



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 20/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4359

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

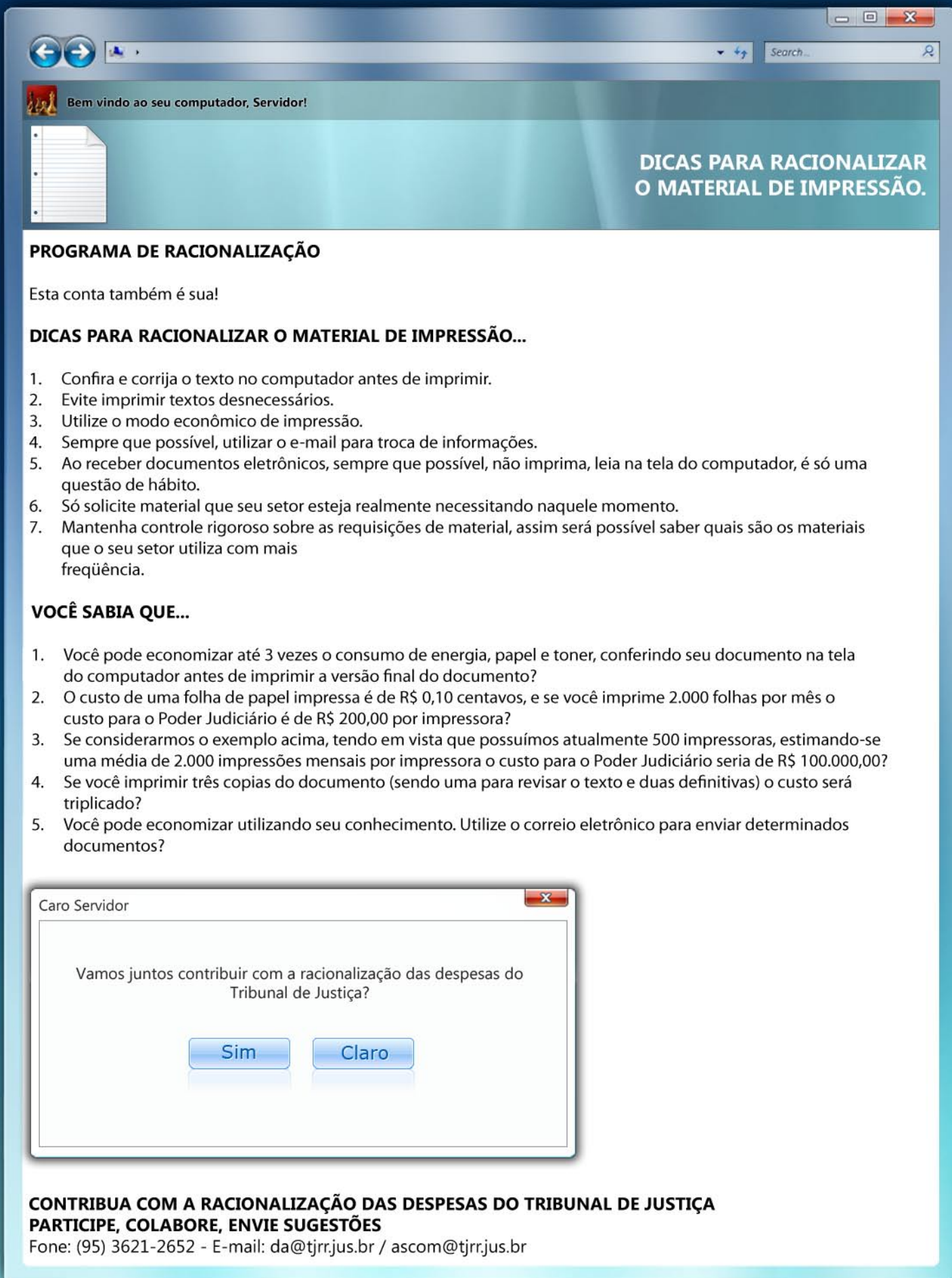
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 20/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013726-6****IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000670-9****IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

1. Apense-se a estes autos o agravo regimental nº 000010000706-1, interposto contra a decisão de fl. 123/124 (art. 175, inciso XV, RITJRR).

2. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**Des. JOSÉ PEDRO - Relator**

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.09.013794-4****RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo;

II – Os autos vieram conclusos com as contrarrazões apresentadas;

III – Dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Roraima para manifestação (art. 314 do RITJRR).

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011582-5****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000039-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: MOISES ALVES DA COSTA FILHO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000038-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: MOISES ALVES DA COSTA FILHO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.07.157092-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: ALDRIN ANHANHA PRATES****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000720-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****AGRAVADOS: NARCÉLIO E CIA LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 20/07/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011944-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RECORRIDAS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTRA****ADVOGADOS: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTRO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 75/80, confirmado, após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 92/95.

Primeiramente, alega o Recorrente que o v. acórdão, ao rejeitar os embargos de declaração, ofendeu o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, porque deixou de apreciar outras irresignações por ele arguidas.

Alega, também, contrariedade aos arts. 283 e 730 do Código de Processo Civil e à Lei nº 11.382/2006. Informa que "o cumprimento de sentença, quando tratar-se de obrigação de quantia certa, contra a Fazenda Pública, continua a exigir um processo autônomo de execução, cujo os pressupostos processuais devem ser observados" (fls. 99/107).

Por estes motivos, ao final, requer o seguimento do recurso especial e a reforma do julgado.

Contrarrazões juntadas às fls. 115/118.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, contudo, este não merece seguir à instância superior. Vejamos.

Para viabilizar o seguimento do especial, pelo fundamento da alínea 'a' do permissivo constitucional, não é suficiente a simples insatisfação com o teor do julgado, sendo imprescindível que além da menção do artigo dito como violado, também a apresentação de motivação justificadora, esclarecendo-se com precisão, em dicção e conteúdo, a ofensa alegada. Entretanto, o Recorrente não cumpriu tal exigência ao fundamentar a contrariedade ao art. 353 do CPC.

Este é o entendimento da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais:

*284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Ademais, em consonância com o v. acórdão vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA LOTADO NA SEDE DO JUÍZO – INTIMAÇÃO POR CARTA – POSSIBILIDADE.**

*1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.*

*2. É legítima a aplicação da multa por protelação se os embargos de declaração insistem em rediscutir temas sobre os quais o acórdão já se posicionou.*

3. A ausência de representante judicial da Fazenda Nacional na comarca onde tramita execução fiscal autoriza a intimação por carta registrada. Precedentes.  
4. Recurso especial não provido.  
(REsp 1178090/MT, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010) – grifei.

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – SÚMULA 284 DO STF - ART. 538 DO CPC - MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - OFENSA AO ART. 25 DA LEI 6.830/80 - FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS E REEXAME DE PROVAS: SÚMULAS 283/STF E 7/STJ.

1. Quanto à alegada infringência do art. 535 do CPC, é evidente a deficiência na fundamentação recursal, pois a parte limita-se a alegar omissão genérica no acórdão recorrido, descurando de indicar em que aspecto consistiria suposta eiva. Nesses termos, não se conhece do recurso em respeito à Súmula 284 do STF.

2. É legítima a aplicação da multa por protelação se os embargos de declaração insistem em rediscutir temas sobre os quais o acórdão já se posicionou.

3. Ausente a impugnação aos fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, o recurso especial não merece ser conhecido, por lhe faltar interesse recursal, bem como se demanda reexame das provas dos autos.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 1181975/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010) – grifei.

Por conseguinte, em relação à alegada contrariedade aos arts. 283 e 720 do Código Processo Civil, melhor sorte não possui o Recorrente.

O seguimento do recurso encontra óbice no disposto pela Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais.

*“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.*

O acórdão vergastado, após criteriosa análise da irresignação do Recorrente, constatou a não ocorrência das irregularidades apontadas, seja quanto ao procedimento, porque houve autuação da execução em apartado (autos apensos), seja quanto o título exequendo, por averiguar sua certeza, liquidez e exigibilidade ao compulsar os autos da ação principal.

Ainda, tendo o acórdão fundado suas conclusões tanto na análise das peças acostadas aos autos da execução e nestes, quanto na apreciação das provas – como o título executivo judicial –, por mais que houvessem sido impugnadas as razões que sustentam o julgado, obstaria o recorrente o teor da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Ademais, persistindo no acórdão recorrido fundamentos inatacados: falta de prejuízo da parte contrária (Fazenda Pública) e pleno exercício da ampla defesa. Fundamentos estes hábeis, de per se, a manter a decisão, devendo ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula nº. 283 do STF:

*“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.*

Diante do acima exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000634-5 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL**

**AGRAVANTE: DIOCESE DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS**  
**AGRAVADA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

DESPACHO

1. Digitalize-se o presente agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente Interino

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.002504-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**  
**RECORRIDA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

DECISÃO

- I – Defiro o substabelecimento às fl. 535.
- II – Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000344-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**AGRAVADO: OSVALDO CAMPELO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREA**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 52, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000338-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**AGRAVADO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 148, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000392-0 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO**  
**REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADA: LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 137, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000360-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR MAGALDI**  
**AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**  
**ADVOGADOS: DR. LENON GRODRIGUES LIRA E OUTRA**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 273, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.03.001494-8**  
**RECORRENTE: JOSIMO BASILO HART**  
**ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS**  
**RECORRIDA: EMÍLIA MARIA CASADIO HART**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 367, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012711-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDA: ELISÂNGELA LIRA DE MELO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

DECISÃO

I – Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno o trânsito em julgado da decisão à fl. 250.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 315, DO DIA 20 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CARINA PRETI FRAGOSO TODERO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Cível, a contar de 21.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1256** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no dia 16.07.2010.

**N.º 1257** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1235, de 13.07.2010, publicada no DJE n.º 4354, de 14.07.2010, que autorizou o afastamento da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para cursar o 4.º Módulo do Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 19 a 23.07.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1258** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1236, de 13.07.2010, publicada no DJE n.º 4354, de 14.07.2010, que designou a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 19 a 23.07.2010, em virtude de afastamento da Dr.ª Caroline da Silva Braz.

**N.º 1259** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.07.2010, dos servidores **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário e **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para participarem de Workshop sobre Storages no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 22.07.2010.

**N.º 1260** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 12 a 21.07.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1261** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 19 a 29.07.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1262** – Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 19 a 30.07.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1263** – Determinar que o servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, da Seção de Transporte passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 20.07.2010.

**N.º 1264** – Determinar que o servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, da Seção de Transporte passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 20.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1265, DO DIA 20 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 19 a 23.07.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Gestão de Pessoas e Gestão de Processos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1	Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Cível
2	Alaiza Valéria Paracat Costa	Assessor Especial	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
3	Ana Paula Joaquim	Assessor Jurídico	Gabinete do Des. José Pedro
4	André Ferreira de Lima	Analista Processual	Comarca de Mucajá
5	Clarete Aparecida Castralli	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira
6	Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	Seção de Análise e Desenvolvimento
7	Eduardo Leal Nóbrega	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica
8	Enéias da Silva	Chefe da Seção Judiciária	Gabinete do Des. Carlos Henriques
9	Gleidilson Costa Alves	Assessor Estatístico	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica
10	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial Cível
11	Jacqueline do Couto	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
12	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gabinete do Des. Almiro Padilha
13	João Lúcio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz	Comarca de Pacaraima
14	Joseane Silva de Souza	Assessor Especial	Gabinete do Des. Carlos Henriques
15	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Assessor Jurídico	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira
16	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	7.ª Vara Cível
17	Maria de Fátima Andrade Costa	Assessor Especial	Gabinete do Des. Mauro Campello
18	Maryluci de Freitas Melo	Biblioteconomista	Biblioteca
19	Michele Rodrigues Morais	Técnico Judiciário	Departamento de Recursos Humanos
20	Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
21	Mônica Pierce Amorim Cseke	Chefe de Gabinete de Juiz	Gabinete dos Juízes Substitutos
22	Olene Inácio de Matos	Analista Judiciário	6.ª Vara Criminal
23	Osimar Costa Sousa	Auxiliar Administrativo	3.ª Vara Cível
24	Priscila Viana Marques	Chefe de Gabinete de Juiz	Gabinete dos Juízes Substitutos
25	Raphael Tavares Macedo de Sales	Assistente Judiciário	6.ª Vara Criminal

26	Sara Maria Farias Figueredo	Chefe da Seção Judiciária	Gabinete do Des. Robério Nunes
27	Shigi Allison Hélio Alves da Paixão	Chefe de Gabinete de Juiz	Juizado da Infância e da Juventude
28	Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual	Comarca de São Luiz do Anauá
29	Wilciane Chaves de Souza Albarado	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1266, DO DIA 20 DE JULHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1640/2007,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão denominada **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LIXO RECICLADO”**, constituída pela Portaria n.º 727, de 28.09.2006, publicada no DPJ n.º 3458, de 29.09.2006, alterada pelas Portarias n.º 610, de 25.06.2007, publicada no DPJ 3633, de 26.06.2007 e Portaria n.º 687, de 29.05.2009, publicada no DJE n.º 4092, de 03.06.2009, ficando constituída pelos servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

N.º	CARGO	FUNÇÃO
1	Diretor do Departamento de Administração	Presidente
2	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	Membro
3	Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria	Membro
4	Assessor Especial do Departamento de Administração	Secretário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1226, de 08.07.2010, publicada no DJE n.º 4352, de 09.07.2010, que designou a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, em virtude de férias da titular,

Onde se lê: “no período de 15 a 19.07.2010”

Leia-se: “no período de 05 a 19.07.2010”

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 20/07/2010

**PORTARIA/CGJ N.º 80, DE 20 DE JULHO DE 2010**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 41/10 –T.R., que registra “a expressiva marca de mais de 110% entre processos distribuídos e julgados”, com o “empenho de todos os magistrados e servidores da Turma Recursal, que deram exemplo de organização, engajamento e compromisso”.

Resolve:

Agradecer e elogiar os Juízes de Direito e os servidores adiante relacionados, pelo excelente desempenho no cumprimento das suas obrigações, com reflexos positivos na atividade jurisdicional da turma recursal dos Juizados Especiais de Boa Vista/RR.

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz – presidente

Dr. Antônio Augusto Martins Neto – membro

Dra. Elaine Cristina Bianchi – membro

Dr. Erick Cavalcanti Linhares – suplente

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – suplente

Dr. César Henrique Alves – suplente

-Nazaré Daniel Duarte – escrivã

-Lucimar de Souza França – técnico judiciário

-Velma da Silva Barros – Chefe de Gabinete de Juiz

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para anotação.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2010

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

Assunto: Ofício Gab. nº131/2010

Vistos etc.

Trata-se de comunicação oriunda da Comarca de Alto Alegre/RR, acerca de descumprimento de ordem judicial, por parte do Tabelião da serventia extrajudicial da Comarca de Mucajaí/RR, para cumprimento de mandado de averbação recebido naquela serventia em 10.12.2009.

Ouvido de forma preliminar, o tabelião interino do cartório reclamado esclareceu que há grande demanda pelos serviços de registro civil de pessoas naturais, sobrecarregando as suas atividades e dificultando o cumprimento das ordens no prazo legal.

Em concorrência com a demanda, justifica o tabelião, há carência de “recursos eletrônicos”, porém, a averbação fora efetivada, tendo-se enviado ao juízo da Comarca de Alto Alegre/RR a respectiva certidão de casamento, inobstante a demora noticiada.

É o que há a relatar.

Decido.

*Prima facie* a conduta do tabelião investigado poderia configurar transgressão disciplinar, porém, a realidade das serventias extrajudiciais instaladas no interior do Estado é bastante peculiar, mormente no que concerne aos recursos materiais e de mão de obra. Some-se a isso a participação em programas de Governo, Justiça Itinerante etc., com prestação de serviços gratuitos, custeados pela própria serventia, com a realização de casamentos, registros civis, etc., com prejuízo para a atividade normal do cartório.

A serventia extrajudicial da Comarca de Mucajaí, ocupada interinamente desde a aposentadoria compulsória do Tabelião Valério Barbosa, tem prestado valiosa colaboração com a Justiça, além de apresentar visíveis melhorias em sua estrutura física.

Assim, considerando tais argumentações, e que até a presente data não há registro de reclamação ou de aplicação de pena disciplinar em relação ao tabelião da serventia extrajudicial de Mucajaí, além de que, em tese, trata-se de fato isolado, em parte justificado pelo tabelião investigado, deixo de acolher a manifestação preliminar, no sentido de que seja instaurado PAD.

Encaminhe-se este procedimento administrativo à CPS, para que seja intimado o tabelião investigado, para propositura de ajustamento de conduta.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância nº005/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância para apurar responsabilidade funcional do servidor *A. E. V. de S.*

Despacho:

1. Ciente das providências adotadas.
2. Devolva-se à DG, com a sugestão de arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 0040/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária - Comarca/Tabelionato de Mucajaí – 03 a 04/03/2010.

R. hoje.

Ciente da manifestação da Diretora do Departamento de Administração (fl. 132v).

Encaminhem-se cópias das fls. 132v, 133 e 134, via e-mail, ao MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR., para conhecimento.

Após, devolvam-se os autos à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por intermédio da Portaria CGJ n.º 049/10, para apuração de eventual responsabilidade funcional do oficial de justiça **S. L. de C.**, lotado na Central de Mandados do Fórum advogado Sobral Pinto, em virtude de reiterados equívocos na certificação de mandado judicial extraído dos autos virtuais n.º 010.2009.916.863-4, que tramita junto à 1ª Vara Cível, conforme noticiado através do ofício n.º 088/2010 da Diretoria do FASP (fls. 06/13).

Instalados os trabalhos da comissão processante (fl.26) fora o processado regularmente notificado acerca da instauração deste processo administrativo disciplinar, bem como lhe fora facultada a apresentação de pedido de produção de provas e rol de testemunhas (fl. 33).

Na oportunidade, o processado não apresentou rol de testemunhas, no entanto, manifestou-se informando que esteve no local da diligência “no dia 09 de fevereiro de 2010, às 16h50min, e no dia 20 de fevereiro, às 8h”, e que houve apenas “duas diligências no endereço indicado na citação, mas estava a certidão tão-somente acrescida da informação adicional equivocada: **e 25/02/1010 às 08:00h**”, e que “o mandado foi integralmente cumprido a partir da primeira certidão, pois lá constavam duas diligências ao local, e não foi determinado o nome da pessoa em razão de se tratar de mandado único, leia-se: em alguns casos, há necessidade de mencionar cada pessoa distintas no mesmo processo – daí a necessidade de mencionar cada pessoa citada ou intimada, por isso – em razão de citação única distribuída a mim – não foi mencionado o nome da pessoa citada, porém em pronta e tempestiva resposta ao e-mail remetido pelo Cartório foi prestada a informação solicitada sem prejuízo às partes e ao processo” (fls. 42/43).

Com base nos documentos acostados aos autos, a CPS expediu mandado de intimação determinando o interrogatório do processado (fl. 44).

Procedido ao interrogatório do meirinho processado, ele declarou “Que, ratifica integralmente os termos das declarações de fls. 42/43 e solicita que sejam desconsideradas as declarações de fls. 17/18; Que, tanto em relação a certidão juntada às fls. 10, quanto a de fl. 22, afirma tratar-se de erro material, no que se refere à última data de diligência, podendo ocorrer com qualquer servidor, a exemplo do mandado de fl. 44/45; Que, não causou prejuízos às partes e que tão logo foi percebido o erro e sanado o problema; Que, pede que se consigne, que o CPC não exige mais que uma diligência para citação e que somente a diligência do dia 09/02/10, já torna regular a diligência” (fl. 47).

Às fls. 48 consta termo de indiciamento do meirinho e às fls. 50 consta mandado de intimação e citação para apresentação de defesa final escrita.

Às fls. 52/56 encontra-se acostada a defesa final escrita do processado, que em suma ratifica a manifestação de fls. 42/43 e o interrogatório de fl. 47.

A comissão processante lançou relatório conclusivo (fls. 57/58) nos seguintes termos: “Em que pese às declarações do meirinho acusado, que de fato a diligência foi cumprida logo a partir da primeira certidão, fl. 10, e tão logo o determinado pelo MM. Juiz da 1ª vara cível por meio de e-mail, fl. 21, foi de pronto respondido pelo serventário acusado, fl. 22, face à proximidade da data da audiência marcada para o dia 25.03.10”, mas, “o que o meirinho em questão não obteve êxito em justificar, e é o real objetivo deste procedimento, foi a sua não obediência ao disposto no art. 239, parágrafo único, inciso I, do CPC. Posto que, às referidas certidões, fls. 10, 22 e 23, estavam em desconformidade ao art. 239, parágrafo único do CPC, que diz, *in vesbis*: **art. 239. Far-se-à a intimação por meio de oficial de justiça quando frustrada a realização pelo correio. Parágrafo único. A certidão deve conter: I. a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada,** mencionando, quando possível, o número de sua carteira de identidade e o órgão que a expediu; (...) (grifei/destaquei). Não obstante ao fato do não cumprimento as normas legais e regulamentares, nas certidões de fls. 10 (EP-14), 22 (EP-23) e 23 (EP-41), tendo em vista que continuaram

incompletas, e ainda contendo incorreções de data e hora na terceira diligência, somente vindo a comprovar a falta de zelo e dedicação do oficial de justiça.”

A CPS, ante o conjunto das provas colhidas, concluiu que a prática de infração disciplinar se encontra bem configurada nos termos do indiciamento e, ao final, sugeriram como medida mais adequada a aplicação da pena de advertência escrita, levando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais do acusado.

É o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da CPS, contida no relatório conclusivo de fls. 57/58, que passa a integrar essa decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste processo disciplinar, ressaltando que as diversas certidões, no mesmo mandado, contendo dados equivocados e divergentes decorreram exclusivamente da falta de zelo e de dedicação do meirinho, o qual não procedeu com a devida cautela no momento da certificação do mandado gerando o relatado tumulto processual.

A conduta do investigado demonstra sem dúvida, a prática de transgressão disciplinar conforme relatório conclusivo da CPS, tendo o acusado descumprido os deveres funcionais previstos no art. 109, incisos III e V da LCE n.º 053/01, ou seja, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função, bem como não observou as normas legais e regulamentares, ao passo que não cumpriu fielmente o disposto no art. 239, parágrafo único inciso I do CPC, o que sem dúvida configura infração disciplinar.

Diante do exposto, aplico ao servidor processado, qualificado à fl. 02 destes autos, a pena de advertência, por escrito, em virtude de haver deixado de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao seu cargo de oficial de justiça, e por inobservância das normas legais, no que concerne à certificação de mandado extraído dos autos do processo n.º 010.2009.916.863-4, consoante relatado pela comissão processante, na forma do art. 122, da LCE n.º 053/01, c/c o art. 226, I, do COJERR, em conformidade com o disposto no art. 40, da LCE n.º 142/08.

Intime-se o servidor processado, pessoalmente.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para as devidas anotações.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2010**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça



Assunto: Instaura PAD em virtude das irregularidades constatadas em correição geral ordinária realizada na Comarca de São Luiz do Anauá em 2010.

Vistos etc.

(...)

Sendo assim, diante do que fora apurado, determino o arquivamento destes autos na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

Publique-se a parte final desta decisão.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Verificação preliminar**

Origem: 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício n.º 1050/2010

Vistos etc.

Trata-se de investigação preliminar, para apuração de eventual responsabilidade funcional dos oficiais de justiça *D. R. M. B. e L. C. de J. S.*, no cumprimento de mandados judiciais expedidos nos autos do processo n.º 010.05.100565-9, que tramita na 5ª Vara Criminal.

O MM Juiz de Direito daquela fração judiciária encaminhou a esta Corregedoria cópias das fls. 117/122 do processo supramencionado, contendo manifestação do Ministério Público de Roraima, na qual solicita a intimação das testemunhas indicadas na ordem de serviço (fl. 119), bem como encaminhou cópias e originais dos mandados de intimações n.º 23 e 24 e suas respectivas certidões (fls. 162/165).

O fato objeto desta verificação é a eventual não localização das partes no mencionado processo, pelos oficiais de justiça supra mencionados.

Consta no mandado de intimação n.º 23 certidão do meirinho *D. R.*, datada de 16 de dezembro de 2009, informando que diligenciou no endereço indicado no mandado (Av. Raimundo Penaforte, n.º 1753, bairro Asa Branca) nos dias 09/12/09 às 8h17min, 12/12/09 e no dia 15/12/09 às 07h25min, e que deixou de intimar a testemunha *M. da G. P. N.*, tendo em vista que sempre encontrava a casa fechada “sem ninguém que se manifestasse no sentido de atender ao portão. A casa tem portões e muros que não oferecem visualização do seu interior.”

No mandado de intimação n.º 24 consta certidão do oficial de justiça *L. C.*, datada de 26 de dezembro de 2009, informando que diligenciou “por toda extensão da Rua José Queiroz, no Bairro Buritis” e não

localizou o “imóvel com o número indicado (651). A numeração residencial no logradouro indicado, fixada pela prefeitura de Boa Vista, salta de 739 para 649”, e por isso, deixou de intimar a testemunha *J. A. de O.* Ao analisar os documentos acostados nesta verificação preliminar pode-se observar que os endereços constantes na ordem de serviço do MP/RR e os constantes nos mandados judiciais são divergentes. Na ordem de serviço consta como endereço da testemunha *M. da G. P. N.* a “Rua Matrinxã, n.º 26 – Bairro Santa Tereza”, e da testemunha *J. A. de O.* a “Av. dos Bandeirantes, n.º 1972 – Bairro Liberdade, na Rua Jesus Cruz, n.º 1065 – Bairro Liberdade, na Av. dos Imigrantes , n.º 1979 – bairro Liberdade, ou mesmo na Rua Ademário Santos, n.º 1514- bairro Caimbé, nesta capital.”.

A CPS concluiu que inexistente responsabilidade funcional na conduta dos oficiais de justiça em questão, tendo em vista que, em relação ao mandado de intimação de n.º 23, fora certificado pelo meirinho *D.* que diligenciou no local indicado no mandado, em datas diversas, encontrado o imóvel sempre fechado, em conformidade ao fotografado pelo oficial de diligência do Ministério Público, e, quanto ao mandado de intimação 24, o oficial de justiça *L. C.*, também diligenciou no local indicado no mandado e por toda a extensão da Rua José Queiroz, entretanto o número descrito no referido mandado não pertence àquela rua, e sim à Rua Jandira Lago, portanto não há que se falar em conduta irregular, mesmo contendo no mandado que a residência ficava nos fundos do Comercial ki bom preço, e, além do nome da rua estar incorreto, o oficial de diligencia do Ministério Público ao fotografar o imóvel com numeração 651, não fez menção ao nome da rua.

Com base no que fora apurado, sugeriram o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01, tendo em vista a inexistência de fato relevante ao poder administrativo disciplinar.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento desta verificação preliminar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

### Republicação por incorreção

**PORTARIA/CGJ N.º 079, DE 20 DE JULHO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 do Provimento n.º 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para o período de **09(nove) de julho de 2010 a 02(dois) de janeiro de 2011**, conforme a seguinte tabela:

<b>TABELIONATOS</b>	<b>DIAS</b>
1º Ofício	09, 10 e 11 de julho de 2010
2º Ofício	17 e 18 de julho de 2010
1º Ofício	24 e 25 de julho de 2010
2º Ofício	31 de julho e 1º de agosto de 2010
1º Ofício	07 e 08 de agosto de 2010
2º Ofício	14 e 15 de agosto de 2010
1º Ofício	21 e 22 de agosto de 2010
2º Ofício	28 e 29 de agosto de 2010
1º Ofício	04, 05 e 07 de setembro de 2010
2º Ofício	11 e 12 de setembro de 2010
1º Ofício	18 e 19 de setembro de 2010
2º Ofício	25 e 26 de setembro de 2010
1º Ofício	02, 03 e 05 de outubro de 2010
2º Ofício	09, 10 e 12 de outubro de 2010
1º Ofício	16 e 17 de outubro de 2010
2º Ofício	23, 24 e 28 de outubro de 2010
1º Ofício	30 e 31 de outubro de 2010
2º Ofício	1º e 02 de novembro de 2010
1º Ofício	06 e 07 de novembro de 2010
2º Ofício	13, 14 e 15 de novembro de 2010
1º Ofício	20 e 21 de novembro de 2010
2º Ofício	27 e 28 de novembro de 2010
1º Ofício	04, 05 e 08 de dezembro de 2010
2º Ofício	11 e 12 de dezembro de 2010
1º Ofício	18 e 19 de dezembro de 2010
2º Ofício	24, 25 e 26 de dezembro de 2010
1º Ofício	31 de dezembro, 1º e 02 de janeiro de 2010

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 20/07/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 014/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fornecimento de material.****ABERTURA:** **06/08/2010 às 09h 30min.****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 02/08/2010.**

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 20/07/2010

**DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**Desconsiderar a publicação do Procedimento Administrativo n.º **200/2010**Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Contratação de serviço de link de rádio entre o TJRR e demais unidades****ERRATA**

Na publicação do Procedimento Administrativo n.º 1.991/2010:

Onde se Lê: "Sérgio Vieira Oliveira"

Leia-se: "**Tiago Vieira Oliveira**"**ERRATA**

Na publicação do Procedimento Administrativo n.º 2.238/2010:

Onde se Lê: "José Fabiano de Lima Gomes e Luciano Sampaio de Moraes"

Leia-se: "**Érico Raimundo de Almeida Soares e Edmar Matos Costa**"Procedimento Administrativo n.º **3.806/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de Registro de Preço N.º 11/2009 – Material Permanente – Lote 6 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo – ME****DECISÃO**

1. Autorizo a alteração da Ata de Registro de Preços n.º 11/2009, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei de Licitações, c/c art. 31, II da Resolução n.º 035/2006, na forma da minuta apresentada às fls. 50/50, verso.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração as devidas providências.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERALProcedimento Administrativo n.º **1.697/2010**Origem: **Cláudia Raquel de Mello Francez**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias à servidora **Cláudia Raquel de Mello Francez**, no valor indicado à fl. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.062/2010**  
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima - Caracará**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo) - RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	11 a 12/06/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.141/2010**  
Origem: **Jeruza Paiva dos Santos**  
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias à servidora **Jeruza Paiva dos Santos**, no valor indicado à fl. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2700/2009**

ORIGEM : **Ana Karina Farias Figueiredo**

Assunto: **Solicita reconsideração da Decisão nos autos do PA nº 781/2009**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 53/53, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 52.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1970/2010**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes e outros– Com. de Bonfim/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (Mal. do Pium, Sítio Nove Irmãos,) RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	14 a 15/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista



3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1285/2010

ORIGEM : **Charles Sobral de Paiva – Oficial Contador/Partidor/Distribuidor**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25/25, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam –se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista –RR, 16 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1285/2010

ORIGEM : **Charles Sobral de Paiva – Oficial Contador/Partidor/Distribuidor**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25/25, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam –se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista –RR, 16 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1728/2009

ORIGEM : **Presidência**

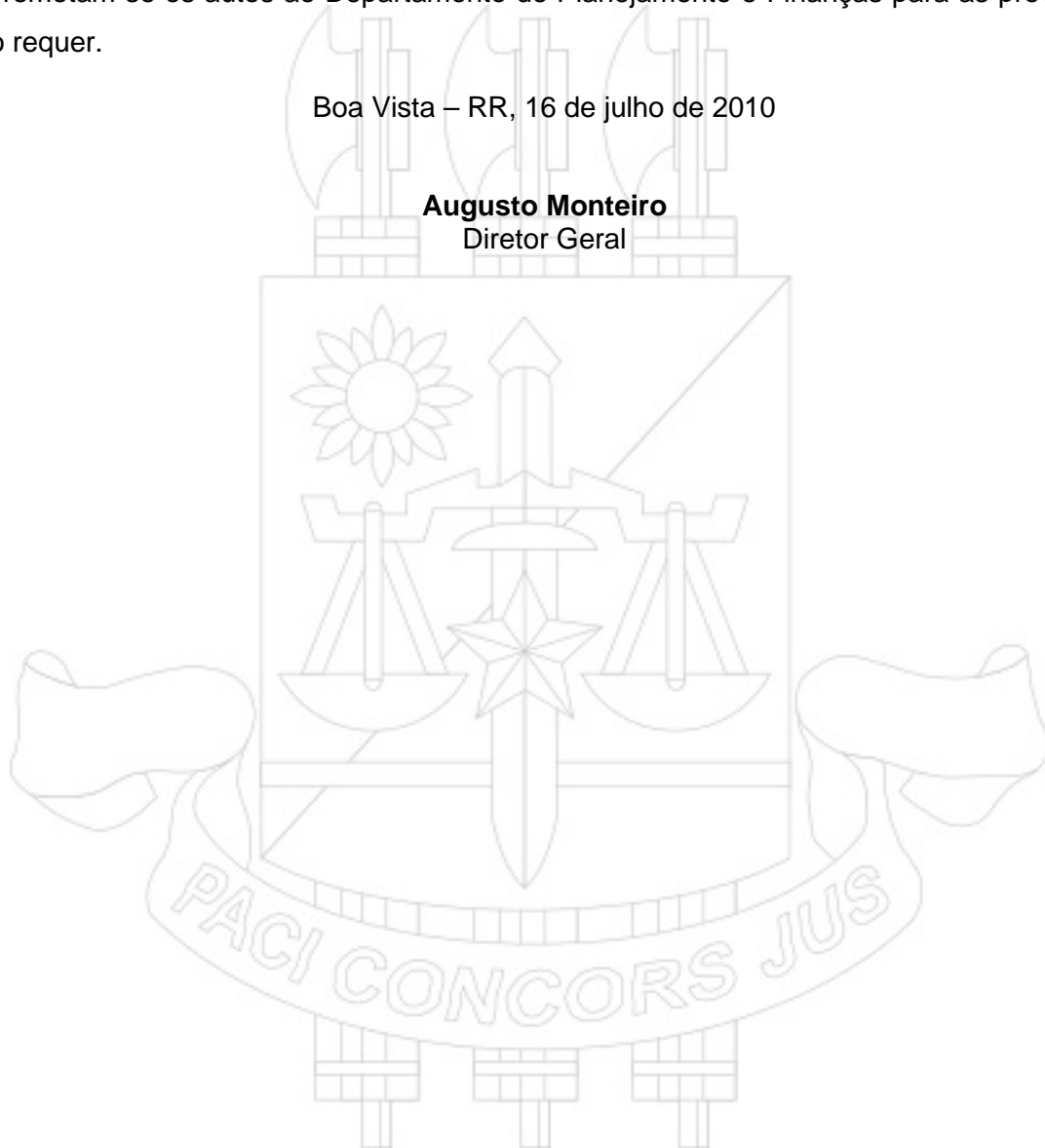
Assunto: **Cópia do Processo nº 1900. 10941/07-97, referente à Cessão da servidora Selma Melo Lima, para providências**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 150/151, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 127.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 971** – Alterar as férias da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

**N.º 972** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 20.08.2010.

**N.º 973** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.10 a 03.11.2010.

**N.º 974** – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2011.

**N.º 975** – Alterar as férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.08 a 06.09.2010, 08 a 19.09.2010 e 03 a 12.11.2010.

**N.º 976** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 29.08.2010.

**N.º 977** – Alterar as férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 24.05.2011.

**N.º 978** – Alterar as férias do servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.09.2010 e 10 a 24.11.2010.

**N.º 979** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 15.01.2011.

**N.º 980** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.

**N.º 981** – Conceder à servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 13.10 a 11.11.2010.

**N.º 982** – Alterar as férias da servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 23.08 a 11.09.2010 e de 07 a 16.01.2011.

**N.º 983** – Alterar as férias da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 16.07.2010 e de 13 a 31.10.2010.

**N.º 984** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.07 a 17.08.2010.

**N.º 985** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 26.08.2010.

- N.º 986** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 22.10.2010.
- N.º 987** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 30.01.2011.
- N.º 988** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 30.10.2010.
- N.º 989** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.07.2010, a 2.ª etapa das férias do servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 25.09.2010.
- N.º 990** – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26 a 30.07.2010.
- N.º 991** – Conceder à servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete de Diretoria, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19 a 23.07.2010.
- N.º 992** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 13 a 18.09.2010, para ser usufruído no período de 19 a 24.07.2010.
- N.º 993** – Conceder à servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26 a 30.07.2010.
- N.º 994** – Conceder ao servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.08.2010.
- N.º 995** – Conceder ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26 a 30.07.210.
- N.º 996** – Alterar o recesso forense da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 02 a 19.08.2010, para ser usufruído no período de 11 a 28.08.2010.
- N.º 997** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 23 a 28.08.2010, para ser usufruído no período de 08 a 13.11.2010.
- N.º 998** – Conceder à servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19.07 a 05.08.2010.
- N.º 999** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 09 a 17.12.2010, para ser usufruído no período de 12 a 20.08.2010.
- N.º 1000** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no dia 14.07.2010.
- N.º 1001** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Assistente Judiciária, no período de 16.06 a 14.08.2010.
- N.º 1002** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, no período de 28.06.a 10.07.2010.
- N.º 1003** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, no período de 13 a 16.07.2010.

**N.º 1004** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 14 a 16.07.2010.

**N.º 1005** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial, no período de 14 a 16.07.2010.

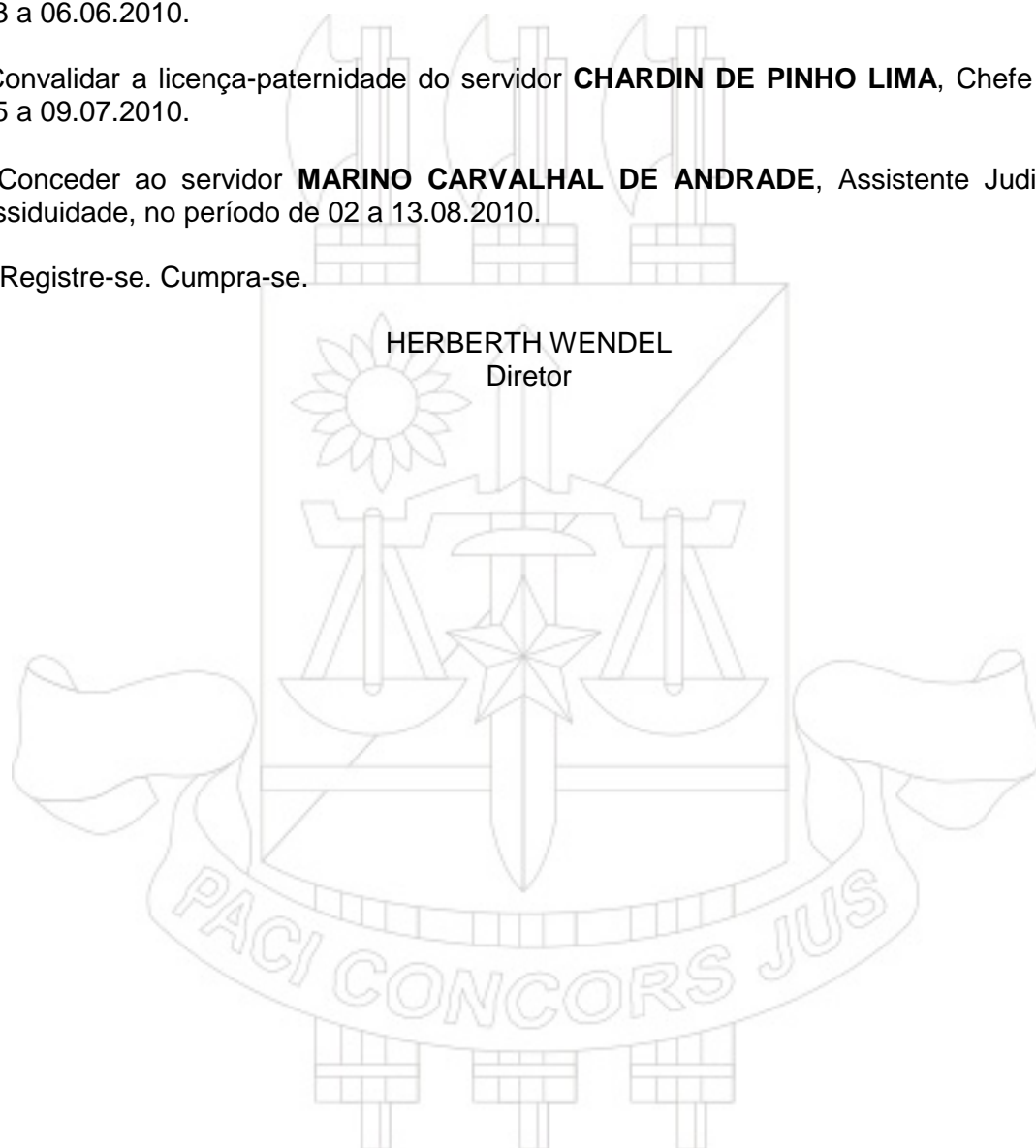
**N.º 1006** – Conceder à servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, folga compensatória no período de 19 a 22.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 29 a 30.05.2010 e de 19 a 20.06.2010.

**N.º 1007** – Conceder ao servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Escrivão Judicial, folga compensatória no período de 19 a 22.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 03 a 06.06.2010.

**N.º 1008** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, no período de 05 a 09.07.2010.

**N.º 1009** – Conceder ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, no período de 02 a 13.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 20/07/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/2008	Referente ao P.A. nº 075/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de reprografia	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	ETC & TAL Assistência técnica e Suprimentos para Copiadoras	
<b>VIGÊNCIA:</b>	O Contrato fica prorrogado por 04 (quatro) meses, ou seja, até 08.11.2010	
<b>OBJETO:</b>	Conforme reajuste previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do Contrato, com base no INPC, o valor do Contrato, a partir do mês de julho/10, fica reajustado em 9,9270%, representando um acréscimo de R\$ 14.361,89 sobre o seu valor inicial, que eleva o valor mensal para R\$ 13.253,07 e o valor global anual do Contrato passa a ser de R\$ 159.036,89	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de julho de 2010.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2007	Referente ao P.A. nº 084/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à aquisição de cessão de direito de uso de software	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	L. G. INFORMÁTICA LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de maio de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0200/2010	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita providências para recuperação de HD de computador instalado na VJI, sob o tomo n.º 13264.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.970,00	
<b>CONTRATADA:</b>	RECOVER – Recuperadora de Dados do Brasil Ltda.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de julho de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 088/2009 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Resposta aquisição de computadores para o NECAR e reposição de reserva técnica de equipamentos.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal (fl.16).
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração

Ref.: Ofício nº 218/2010/Gab/1ª V. crim.

## DECISÃO

Trata-se de pedido da Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Lana Leitão Martins para credenciamento do Servidor João Creso de Oliveira – Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete (matrícula 3010146), a fim de que ele conduza o veículo destinado ao atendimento das sessões do Júri, em virtude da escassez de motoristas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o servidor encimado foi designado para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e ficou à disposição do mutirão do Tribunal do Júri, que foi instituído pela Portaria nº 850/2010, para auxiliar nas sessões, em especial para conduzir o veículo destinado ao referido mutirão, em razão da demanda de atividades do setor e da escassez de motoristas, necessidade corroborada por esta Diretoria.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio JOÃO CRESO DE OLIVEIRA, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para que conduza o veículo destinado ao Mutirão do Tribunal do Júri, durante o período de 6 meses, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09- Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0106/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2007, referente à prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, no exercício de 2010.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa Telemar Norte Leste S/A a penalidade, por inexecução parcial, de multa no percentual de 8% incidente sobre o valor total de cada fatura do mês de maio que não apresentou vencimento correto (20/06/2010), com fundamento na Cláusula Sétima, Parágrafo segundo do Contrato nº 016/2007 e art. 87. II da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, bem como para que apresente Defesa Prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre o informado pelo Memo D.S.G. nº 043/2010.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 200/2010****Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Recuperação de HD de computador instalado na VJI, sob o tomo n.º 13264****DECISÃO**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP N.º 463 /2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **RECOVER – Recuperadora de Dados do Brasil Ltda.**, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002590-AC-N: 330	000105-RR-B: 225, 230, 231, 234, 239, 243, 245, 246, 290
000336-AM-A: 255	000107-RR-A: 143, 236
002674-AM-N: 278	000110-RR-B: 439
004876-AM-N: 277	000110-RR-E: 145, 291
006792-AM-B: 344	000112-RR-E: 157
013827-BA-N: 166	000113-RR-E: 251, 447
020246-CE-N: 158	000114-RR-A: 158, 260, 263, 286, 289
007090-DF-N: 179, 180	000114-RR-B: 420
017512-DF-N: 211	000117-RR-B: 445
020235-DF-N: 211	000118-RR-N: 294, 300, 310, 313, 401
008773-ES-N: 250, 255	000119-RR-A: 278, 292
084567-MG-N: 276	000120-RR-B: 304
101913-MG-N: 276	000123-RR-B: 280
012005-MS-N: 266	000124-RR-B: 253, 330
009425-PB-N: 304	000125-RR-E: 222, 286
005436-PI-N: 252	000125-RR-N: 241
037500-RJ-N: 278	000128-RR-B: 310, 352, 421
102609-RJ-N: 278	000131-RR-N: 208, 231
000910-RO-N: 283	000136-RR-E: 145, 221, 286
002391-RO-N: 245	000136-RR-N: 263
000005-RR-B: 149, 309, 310	000137-RR-B: 070
000010-RR-A: 249	000137-RR-E: 293
000010-RR-N: 342	000138-RR-E: 216, 443
000021-RR-N: 253, 330	000142-RR-E: 339
000031-RR-N: 258	000144-RR-A: 253, 330
000039-RR-A: 342	000144-RR-B: 172, 175
000042-RR-B: 236	000145-RR-N: 141
000042-RR-N: 247	000146-RR-A: 265
000052-RR-N: 160, 182, 183, 189, 191, 194, 195, 196, 201	000146-RR-B: 144
000058-RR-N: 235, 268, 269, 270, 273, 274	000149-RR-A: 282
000060-RR-N: 143, 235, 268, 269, 270, 273, 274	000149-RR-N: 149, 214, 252
000066-RR-A: 160	000153-RR-N: 235, 268, 269, 270, 273, 274
000074-RR-B: 289	000155-RR-B: 348, 441
000077-RR-A: 154, 216, 297, 309, 310, 420	000155-RR-N: 142, 215, 241
000077-RR-E: 149, 263	000158-RR-A: 213
000078-RR-A: 228	000160-RR-N: 249, 281, 282, 290
000079-RR-A: 149, 295	000162-RR-A: 212, 254
000083-RR-E: 246, 256	000163-RR-N: 257
000084-RR-A: 200, 202, 203, 205, 260	000165-RR-A: 157, 305
000087-RR-B: 283, 310, 421	000165-RR-E: 236
000087-RR-E: 289	000166-RR-E: 162
000090-RR-E: 232, 258	000168-RR-E: 299
000092-RR-B: 262	000171-RR-B: 209, 237, 265, 288
000094-RR-E: 226, 233, 251	000172-RR-E: 283
000095-RR-E: 281	000175-RR-B: 244, 271, 284, 286, 289
000097-RR-N: 329	000177-RR-E: 207, 246
000099-RR-E: 209, 237	000178-RR-B: 153
000100-RR-B: 172, 175	000178-RR-N: 145, 227, 229, 240, 291
000100-RR-N: 243, 264, 287	000179-RR-B: 150
000101-RR-B: 232, 238, 254, 258, 259, 260, 261, 262	000180-RR-E: 209, 237
000104-RR-E: 158	000181-RR-A: 192, 238, 254, 260, 331
	000184-RR-A: 154
	000185-RR-A: 152, 278, 355
	000186-RR-B: 172
	000187-RR-B: 282

000188-RR-E: 149, 220, 221, 222	000280-RR-B: 287
000189-RR-N: 157, 216, 339, 443, 447, 449	000281-RR-N: 154
000190-RR-E: 154	000282-RR-A: 285
000190-RR-N: 296, 411	000283-RR-A: 443
000191-RR-E: 241, 374	000284-RR-N: 408
000192-RR-A: 237	000285-RR-N: 264, 281
000194-RR-E: 344	000287-RR-B: 252, 283
000194-RR-N: 293	000287-RR-N: 286
000195-RR-E: 216	000288-RR-A: 162, 277, 302
000200-RR-E: 241	000293-RR-N: 443
000201-RR-A: 241, 420	000294-RR-B: 289
000202-RR-B: 237, 288	000297-RR-A: 423
000203-RR-N: 227, 228, 229, 264, 288, 291	000298-RR-B: 152, 278
000205-RR-B: 190, 199, 204, 257	000305-RR-N: 430
000206-RR-N: 243, 248, 267, 280	000307-RR-A: 165, 167, 168, 170
000208-RR-B: 279, 417	000309-RR-B: 179, 180
000210-RR-N: 174, 206, 309, 310, 311, 326, 344	000311-RR-N: 146
000212-RR-N: 335	000315-RR-N: 233, 239
000214-RR-B: 162, 164, 211	000316-RR-N: 178, 226, 249, 290
000215-RR-B: 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 186, 188, 192, 193	000321-RR-N: 078
000223-RR-A: 150, 439, 442, 445	000323-RR-A: 217, 219, 220, 221, 222, 289
000223-RR-N: 150, 247, 280	000323-RR-N: 280
000224-RR-B: 161	000333-RR-A: 281
000226-RR-B: 184, 197, 198	000333-RR-N: 448, 450
000226-RR-N: 154, 178, 210, 249, 290, 293, 374	000336-RR-N: 172, 175
000231-RR-B: 237	000343-RR-N: 443
000231-RR-N: 146, 154	000344-RR-N: 149
000233-RR-B: 159	000345-RR-N: 278, 292
000236-RR-N: 333	000352-RR-N: 063, 253, 374, 453
000237-RR-N: 156	000355-RR-N: 445
000239-RR-N: 278	000356-RR-N: 286
000245-RR-A: 215, 237, 288	000365-RR-N: 256
000246-RR-B: 347	000368-RR-N: 207, 246, 256
000247-RR-B: 266, 317, 318, 319	000379-RR-N: 161, 162, 163, 164, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214
000248-RR-B: 224, 245	000380-RR-N: 445
000251-RR-N: 231	000382-RR-N: 162
000260-RR-N: 282	000385-RR-N: 216, 443, 447
000262-RR-N: 256, 291	000394-RR-N: 249, 290, 293
000263-RR-N: 226, 249, 251, 272, 281, 290, 447	000406-RR-N: 141
000264-RR-A: 227, 229	000413-RR-N: 333
000264-RR-B: 187	000420-RR-N: 154, 242
000264-RR-N: 161, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 260, 263, 284, 285, 286, 289	000421-RR-N: 079, 372
000266-RR-B: 184	000424-RR-N: 161, 162, 163, 164, 206, 207, 211, 212, 215, 227, 228, 229, 233
000269-RR-A: 277	000429-RR-N: 155
000269-RR-N: 149, 263, 279	000430-RR-N: 216, 443
000270-RR-A: 333	000431-RR-N: 246
000270-RR-B: 158, 217, 260, 263, 284, 285, 286, 374	000441-RR-N: 001, 154, 419
000272-RR-B: 276	000444-RR-N: 209
000273-RR-B: 227, 228, 229	000446-RR-N: 237
000276-RR-B: 291	000449-RR-N: 154
000277-RR-B: 143, 236	000456-RR-N: 230, 368
000278-RR-A: 402	000457-RR-N: 422
000279-RR-N: 151	000465-RR-N: 226

000467-RR-N: 142, 215, 241  
 000468-RR-N: 159, 260  
 000473-RR-N: 457  
 000474-RR-N: 235, 269, 273  
 000475-RR-N: 235, 268, 269, 270, 273, 274  
 000479-RR-N: 209  
 000481-RR-N: 250, 255  
 000482-RR-N: 207  
 000483-RR-N: 291, 451  
 000496-RR-N: 287  
 000497-RR-N: 055, 349  
 000503-RR-N: 431  
 000504-RR-N: 237  
 000505-RR-N: 250  
 000506-RR-N: 239  
 000507-RR-N: 233, 421  
 000509-RR-N: 299  
 000512-RR-N: 317  
 000514-RR-N: 310, 421  
 000516-RR-N: 281  
 000539-RR-A: 351  
 000542-RR-N: 384  
 000548-RR-N: 442  
 000550-RR-N: 217, 219, 220, 284, 285, 289, 413  
 000554-RR-N: 161, 217, 222, 289  
 000556-RR-N: 443  
 000568-RR-N: 236  
 000570-RR-N: 328  
 000571-RR-N: 148  
 000577-RR-N: 215  
 000582-RR-N: 250, 255  
 000594-RR-N: 161, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223  
 000595-RR-N: 163  
 000598-RR-N: 349  
 000602-RR-N: 143, 236  
 000609-RR-N: 161, 217, 218, 223  
 000619-RR-N: 431  
 098951-SP-N: 264  
 115762-SP-N: 245  
 128457-SP-N: 271  
 132339-SP-N: 265  
 146428-SP-N: 266  
 196403-SP-N: 174  
 201351-SP-N: 271  
 212021-SP-N: 271  
 226967-SP-N: 271  
 243235-SP-N: 271

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

#### Inventário

001 - 0011010-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011010-4  
 Autor: L.I.M.

Distribuição por Dependência em: 19/07/2010.  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0010442-33.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010442-0  
 Autor: T.R.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

003 - 0009884-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009884-6  
 Autor: A.M.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009885-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009885-3  
 Autor: H.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

005 - 0009859-48.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009859-8  
 Autor: P.G.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009876-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009876-2  
 Autor: J.H.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009881-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009881-2  
 Autor: G.N.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0008514-47.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008514-0  
 Autor: J.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009500-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009500-8  
 Autor: A.C.M.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 175.990,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009501-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009501-6  
 Autor: A.N.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 18.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009863-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009863-0  
 Autor: D.M.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009864-70.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009864-8  
 Autor: J.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 167.700,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009865-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009865-5  
Autor: M.E.T.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009866-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009866-3  
Autor: M.G.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 28.524,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009867-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009867-1  
Autor: F.A.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 13.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009878-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009878-8  
Autor: R.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 71.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009879-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009879-6  
Autor: O.N.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

018 - 0009506-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009506-5  
Autor: J.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009507-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009507-3  
Autor: L.H.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009860-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009860-6  
Autor: S.B.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 58.950,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

021 - 0006108-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006108-3  
Autor: E.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006110-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006110-9  
Autor: A.B.G.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006111-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006111-7  
Autor: M.M.V.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006112-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006112-5  
Autor: M.V.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006113-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006113-3  
Autor: M.M.V.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009503-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009503-2  
Autor: H.C.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009505-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009505-7  
Autor: H.B.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009662-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009662-6  
Autor: C.A.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009666-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009666-7  
Autor: M.A.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009667-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009667-5  
Autor: M.A.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009668-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009668-3  
Autor: M.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009870-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009870-5  
Autor: S.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009871-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009871-3  
Autor: M.E.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009873-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009873-9  
Autor: A.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009874-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009874-7  
Autor: E.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009875-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009875-4  
Autor: O.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009877-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009877-0  
Autor: W.L.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009886-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009886-1  
Autor: L.A.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010444-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010444-6  
Autor: A.L.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

040 - 0010443-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010443-8  
Autor: K.S.C.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

041 - 0008487-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008487-9  
Autor: A.W.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009868-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009868-9  
Autor: D.G.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009869-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009869-7  
Autor: L.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Petição

044 - 0001927-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001927-1  
Autor: Mailson da Silva Braga  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

045 - 0011011-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011011-2  
Réu: Cristiano Lima Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

046 - 0008684-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008684-1  
Autor: D.P.C.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010980-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010980-9  
Indiciado: M.M.P.  
Distribuição por Dependência em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

048 - 0223515-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223515-8

Réu: José Geraldo Braga da Silva  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

049 - 0110099-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.110099-7  
Réu: Manoel Gomes de Paulo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Pena Outro Juízo

050 - 0011518-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011518-6  
Apenado: Braz Gomes de Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

051 - 0010996-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010996-5  
Réu: Ilson Bento da Silva Junior  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010998-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010998-1  
Réu: Delto Moura da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011008-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011008-8  
Réu: Leonardo Kolschowsky  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011511-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011511-1  
Réu: Francisco Rocha Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011515-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011515-2  
Réu: Junior Oliveira da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/07/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

056 - 0164177-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164177-2  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0179499-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179499-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0197483-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197483-3  
Indiciado: J.C.M.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011006-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011006-2  
Indiciado: A.C.D.  
Distribuição por Dependência em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011508-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011508-7  
Indiciado: J.L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011509-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011509-5  
Indiciado: A.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

062 - 0151388-94.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151388-2  
Indiciado: C.C.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0163799-38.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163799-4  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

064 - 0177995-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177995-2  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0178122-48.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178122-2  
Indiciado: V.O.C.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0181359-56.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181359-3  
Indiciado: B.F.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0181430-58.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181430-2  
Indiciado: R.S.F.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010865-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010865-2  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Ação Penal**

069 - 0037903-58.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037903-7  
Réu: Valcimar da Silva Melo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crimes Calún. Injúr. Dif.**

070 - 0011507-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011507-9  
Autor: R.P.M.N.  
Réu: L.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Advogado(a): Diogenes Santos Porto

### **Inquérito Policial**

071 - 0011007-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011007-0  
Indiciado: J.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

072 - 0011516-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011516-0  
Réu: J.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

073 - 0144569-44.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144569-7  
Indiciado: D.C.V.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0145785-40.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145785-8  
Indiciado: J.L.B.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0174023-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174023-6  
Indiciado: J.S.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0177989-06.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177989-5  
Indiciado: L.F.B.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0178073-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178073-7  
Indiciado: J.C.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Ação Penal**

078 - 0093514-25.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093514-9  
Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

079 - 0147630-10.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147630-4  
Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### **Inquérito Policial**

080 - 0023536-29.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023536-1  
Indiciado: C.L.M.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0039721-45.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.039721-1  
Réu: Valdir Francisco Guanieri e outros.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0039759-57.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.039759-1  
Indiciado: A.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0063531-15.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063531-1  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0093381-80.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093381-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0116613-87.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116613-9  
Indiciado: R.N.T.G.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0120591-72.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120591-1  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0157831-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157831-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0165771-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165771-1  
Indiciado: E.S.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0171461-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171461-1  
Indiciado: F.A.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0181911-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181911-1  
Indiciado: R.A.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0188407-66.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188407-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0202111-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202111-3  
Indiciado: J.R.M.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0220388-79.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220388-3  
Indiciado: S.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0223155-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223155-3  
Indiciado: P.R.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0223156-75.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223156-1  
Indiciado: E.S.S.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0002465-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002465-1  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0002469-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002469-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0002624-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002624-3  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

099 - 0181266-93.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181266-0  
Indiciado: M.M.  
Transferência Realizada em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### **Carta Precatória**

100 - 0010596-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010596-3

Infrator: C.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0010597-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010597-1  
Infrator: C.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Exec. Medida Socio-educa**

102 - 0010619-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010619-3  
Executado: L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0011174-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011174-8  
Executado: Y.I.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0011175-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011175-5  
Executado: F.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011176-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011176-3  
Executado: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0011177-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011177-1  
Executado: R.M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0011178-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011178-9  
Executado: M.F.P.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0011179-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011179-7  
Executado: T.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Jesp - Vdf C/ Mulher**

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

#### **Inquérito Policial**

109 - 0010984-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010984-1  
Indiciado: E.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0010985-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010985-8  
Indiciado: S.E.D.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0010986-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010986-6  
Indiciado: E.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0010987-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010987-4  
Indiciado: S.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0010988-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010988-2  
Indiciado: L.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0010989-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010989-0  
Indiciado: C.K.A.T.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0011023-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011023-7  
Indiciado: J.L.T.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0011024-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011024-5  
Indiciado: M.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0011025-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011025-2  
Indiciado: A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0011026-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011026-0  
Indiciado: M.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0011027-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011027-8  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0011028-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011028-6  
Indiciado: R.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0011029-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011029-4  
Indiciado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0011030-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011030-2  
Indiciado: J.F.D.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0011031-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011031-0  
Indiciado: N.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0011032-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011032-8  
Indiciado: A.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0011033-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011033-6  
Indiciado: J.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011034-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011034-4  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011035-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011035-1  
Indiciado: C.B.G.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0011036-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011036-9  
Indiciado: F.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0011037-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011037-7

Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

130 - 0011040-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011040-1  
Indiciado: S.C.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0011041-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011041-9  
Indiciado: A.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0011042-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011042-7  
Indiciado: E.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0011043-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011043-5  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0011044-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011044-3  
Indiciado: J.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0011045-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011045-0  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 10/08/2010, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0011046-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011046-8  
Indiciado: D.G.V.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 10/08/2010, ÀS 10:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011047-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011047-6  
Indiciado: J.A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

138 - 0011048-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011048-4  
Indiciado: D.G.V.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0011050-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011050-0  
Indiciado: R.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0011051-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011051-8  
Indiciado: J.A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**



**Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

141 - 0142751-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142751-3

Requerente: D.S.C.S.

Requerido: J.G.S.

Despacho:01-Considerando a inércia do requerente,determino o retorno dos autos ao arquivo.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, José Otávio Brito

**Alvará Judicial**

142 - 0167463-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

**Arrolamento/inventário**

143 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho:01-Ao Cartório para providências.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

144 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

145 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho:01-Defiro parcialmente fls.122,pelo prazo de 15 (quinze) dias.02-Em tempo,a inventariante manifeste-se acerca de fls.123,no prazo de 05(cinco) dias.03-Dê-se vista à PROGE/RR,conforme requerimento de fl.126/127.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Dissolução Entid.familiar**

146 - 0105453-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho:01-Desentranhem-se fl.221 e seguintes e autue-se em apartado como Execução,juntando-se cópia da sentença de fl.209.02-Após,arquivem-se os autos nº0105453-3.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão

**Divórcio Litigioso**

147 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos À Execução**

148 - 0010793-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010793-6

Autor: J.R.S.R.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº08.188649-0.02-Manifeste-se o embargado,em 15 dias.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

**Execução**

149 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Ouçã-se o representante do Ministério Público.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Final da Decisão:Diante do exposto,resta inconteste configurada a Fraude à Execução.Defiro os pedidos constantes nos itens "a","b","c","d" e "e" fls.151.Intimem-se as partes,via DPJ.Expeçam-se os competentes mandados e ofícios rqueridos.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto

151 - 0146690-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho:01-Defiro fls.109.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10(dez)dias.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

**Inventário**

153 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho:01-Defiro fls.50.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Invest.patern / Alimentos**

154 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho:Digam as partes,em 05 dias.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

**Investigação Paternidade**

155 - 0174200-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Despacho:01-Considerando o teor da certidão de fls.100,indefiro o pedido de fls.101.02-Diga a DPE/RR.03-Após,conclusos.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Negatória de Paternidade**

156 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.61.02-Após,conclusos.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

### Reconhecim. União Estável

157 - 0162897-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Coaduno com entendimento ministerial de fls.146v.02-Intime-se o Sr.Perito e,após,arquivem-se.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

### Separação Consensual

158 - 0144802-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144802-2

Requerente: P.E.M. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.36.Expeça-se mandado de averbação.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Separação Litigiosa

159 - 0147363-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima

## 2ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Civil Pública

160 - 0066532-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066532-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire

### Ação de Cobrança

161 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.447; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls.444; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0133542-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.152; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Warner Velasque Ribeiro

### Cominatória Obrig. Fazer

163 - 0154604-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.152; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, cumpra-se o despacho de fls.151; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

164 - 0135449-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135449-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

I. Indefiro o pedido de fls.82; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o montante da dívida, desbloqueie-se; II. Manifeste-se o Exeçúente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

165 - 0003023-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003023-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0003067-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003067-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0003328-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003328-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0003350-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003350-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0003667-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003667-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas a Silva e outros.

I. Aguarda-se o término da suspensão; II Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0003981-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003981-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição

intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0019195-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019195-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

I. Intime-se o Apelado, via edital de intimação, para oferecer contrarrazões; II. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0019203-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019203-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

I. Ao cartório para certificar se houve ou não manifestação tempestiva do apelado; II. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

173 - 0019376-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019376-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

I. Defiro o pedido de fls.157, dê-se vistas a defensoria; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0019404-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019404-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

175 - 0019413-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019413-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

176 - 0019485-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019485-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0091195-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091195-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros.

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por cerca de 6(seis) anos, sem que o exeçúente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeçúente indicando bens passíveis de penhora; II. Deve ser observado que, sejam, a qualquer tempo, encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Tendo em vista o despacho de fls.232 dos autos 04.097746-3 e 206 dos autos 04.093196-5, aguarde-se o retorno do mandado e da carta precatória; II. Abra-se o novo volume para os autos 04.093196-5. III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

180 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Tendo em vista o despacho de fls.232 dos autos 04.097746-3 e 206 dos autos 04.093196-5, aguarde-se o retorno do mandado e da carta precatória; II. Abra-se o novo volume para os autos 04.093196-5. III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

181 - 0100021-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100021-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.123 dos autos principais e 102 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0101204-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101204-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 0101338-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101338-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Faria Rodrigues

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

184 - 0101494-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101494-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

I. Tendo em vista as suspensões deferidas as fls.30,34,41 e 72, indefiro o pedido de fls.103; II. Até a presente data o exeçúente não logrou êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeçúente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

185 - 0101534-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101534-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.123 dos autos principais e 102 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0107024-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107024-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

I. A presente ação está há 04(quatro) anos em tramitação, sem que o exeçúente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. O exeçúente as fls.73., solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 3º, do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública(art.40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Int. Boa Vista-RR,

12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0107345-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107345-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.86, tendo em vista que o representante judicial não possui poderes para atuar os autos; II. Tendo em vista que a certidão de trânsito em julgado da sentença(fls.82) encontra-se expedida as fls.87, declaro satisfeito o pedido de fls.84; III. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

188 - 0107529-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107529-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha

I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da Guia de Depósito Judicial de fls.96 e da petição de fls.98, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0108662-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108662-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.65/66; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 0120398-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120398-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

191 - 0122173-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122173-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 0122405-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122405-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.84; Manifeste-se o Exeçúente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 0124188-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124188-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes

I. Defiro o pedido de fls.60; II. Cite-se o executado por Carta Precatória; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0128734-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128734-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.34/35; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 0128783-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128783-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.35; II. Segue minuta da

solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 0129113-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129113-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 0147957-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147957-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: G C Oliveira Me e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 0154365-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154365-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.75; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

199 - 0157244-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157244-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 05/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

200 - 0157448-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157448-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Araújo e Silva Ltda

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 0157648-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157648-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 0158574-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158574-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

I. Indefiro o pedido de fls.34/37, pois não há nos autos e nem na CDA, prova de que a Srª. Nilcenira Araújo Soares, é a sócia corresponsável pela pessoa jurídica; Int. Boa Vista-RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

203 - 0158598-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158598-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Clodezir Bessa Filgueiras

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.41/42; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

204 - 0161215-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161215-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.



219 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

220 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

221 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Tatiany Cardoso Ribeiro

222 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

223 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

### Adjudicação

224 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Busca/apreensão Dec.911

225 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Busca e Apreensão

226 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

### Execução

227 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

228 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

229 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

230 - 0074914-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valdemar Sousa Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

231 - 0075563-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roger Melo de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

232 - 0091791-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091791-5

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Renildo Carlos Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

233 - 0092752-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

234 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

235 - 0135437-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135437-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Exequente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Joao Maia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução de Honorários

237 - 0138046-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vívian Santos Witt

### Execução de Sentença

238 - 0106172-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106172-8

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

239 - 0138442-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138442-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson Araújo Pereira

### Impug. Cumprim. Decisão

240 - 0004368-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004368-5

Autor: C.A.V.L.

Réu: Q.P.L.

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Indenização

241 - 0129086-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129086-1

Autor: Djandrea Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

242 - 0142107-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

243 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

### Monitória

244 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Ordinária

245 - 0127219-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

246 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Despacho: I - Tratando-se de valores incontroversos, promova-se sua liberaçãp ao autor mediante expedição de alvará; II- Indique as partes se pretendem a produção de provas. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

### Outras. Med. Provisionais

247 - 0100451-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: I - Junte-se ao presente feito a sentença proferida nos referidos autos de usucapião; II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

### Possessória

248 - 0117998-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117998-3

Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 70000 (setecentos reais). P.R.I. Boa Vista, 14.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

## 5ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

249 - 0107239-47.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107239-4  
 Autor: Valdivino Queiroz da Silva  
 Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.  
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Busca/apreensão Dec.911

250 - 0186875-57.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186875-3  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Marilene Dias Fontes  
 Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

251 - 0135134-46.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135134-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva  
 Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

252 - 0188429-27.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188429-7  
 Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Requerido: Banco Itaucard S/a  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

### Declaratória

253 - 0103016-51.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.103016-0  
 Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
 Réu: Cibele Maria do Carmo e outros.  
 DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 14/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz  
 254 - 0166366-42.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166366-9  
 Autor: Adriana Melo Brasil da Silva  
 Réu: Milenium Motos e outros.  
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho, Svirino Pauli

### Depósito

255 - 0156212-62.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156212-7  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
 Réu: Mario Afonso da Silva Lucena

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Embargos Devedor

256 - 0134601-87.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134601-0  
 Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a  
 Embargado: Homero Soares Carneiro  
 Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

### Execução

257 - 0006047-13.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006047-2  
 Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.  
 Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 08/09/2010 às 10:20h. 2ª PRAÇA 23/09/2010 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

258 - 0006092-17.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006092-8  
 Exequente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Jiró Osawa  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

259 - 0006128-59.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006128-0  
 Exequente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros.  
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Svirino Pauli

260 - 0006252-42.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006252-8  
 Exequente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.  
 DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 08/09/2010 às 10:00h. 2ª PRAÇA 23/09/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Svirino Pauli

261 - 0006293-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006293-2  
 Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar  
 Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto  
 Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Svirino Pauli

262 - 0006300-98.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006300-5  
 Exequente: Flávio Porto da Rosa  
 Executado: J Ailson do Nascimento  
 Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

263 - 0006764-25.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006764-2  
 Exequente: a P B Filho  
 Executado: José Lúcio de Lima  
 Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.



78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0031652-24.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.031652-6  
Exequente: Imobiliária Tropical Ltda  
Executado: Cj de Farias

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

265 - 0049852-79.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda  
Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori

266 - 0055375-72.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/a  
Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

267 - 0105231-97.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda  
Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

268 - 0127747-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127747-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Carlos Marciniak

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

269 - 0135422-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135422-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Iranilson da Silva Guimarães

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti,

Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 0135432-38.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135432-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando a executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

271 - 0135647-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135647-2

Exequente: Crefisa S/a  
Executado: Joao Chaves Neto

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Celita Rosenthal, Janaina de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

272 - 0140090-08.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140090-8

Exequente: F T Pereira da Silva  
Executado: Construtora Nobre Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

273 - 0142265-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142265-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Darieldo Santos Carvalho

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0142757-64.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142757-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Edmilson Batista Ferreira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

275 - 0148075-28.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148075-1

Exequente: Francisca das Chagas Lima  
Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0159402-33.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais  
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti,

Wellington Sena de Oliveira

277 - 0164505-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164505-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas F. Correa

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando a executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

### Execução de Honorários

278 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

279 - 0142723-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

280 - 0059964-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059964-0

Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

281 - 0096644-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096644-1

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Calderaro de Jornais Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios nos termos do acórdão de fl. 241. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

282 - 0105435-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105435-0

Exequente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais nos termos da sentença de fls. 136/140. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

283 - 0106650-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106650-3

Exequente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

284 - 0115581-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115581-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Empresa dos Santos Aleixo

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

285 - 0129417-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129417-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rozenilso Santos Santana

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

286 - 0135167-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135167-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Indenização

287 - 0073747-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Telemar Norte Leste S/a

REPUBLICAÇÃO -

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 262 e 265. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 14/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

288 - 0101343-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

289 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 266/267, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

290 - 0119655-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

291 - 0181713-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

### Monitória

292 - 0085711-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Sustação de Protesto

293 - 0188599-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 15/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rimatla Queiroz

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

294 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

"Manifeste-se a defesa em face do Art. 422 do CPP.Boa Vista, 19 de julho de 2010. Bruno F. A. Costa - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

295 - 0010035-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Divino Donizete Gomes, relativamente aos fatos constantes na denúncia, a teor do que dispõe o art. 107, inc. I, do CP. Transitada em julgado, as baixas e anotações pertinentes. Publique-se, em resumo e no DJE. Boa Vista/RR, 16/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

296 - 0010634-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

297 - 0010755-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues

Aguarda resposta cart.reg.púb.-esc.2.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

298 - 0010825-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010825-5

Réu: Francisco Dantas de Souza

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DANTAS DE SOUZA, nos termos do artigos 121, § 2º, inc. II, ambos do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. No tocante a segregação cautelar, o réu obteve sua liberdade por decisão tomada quando do Mutirão Carcerário diante do excesso de prazo da instrução. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao MP. Preclusa esta sentença, apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Quando da intimação do réu, indague se ele pretende comparecer a sessão ou dispensa seu comparecimento, circunstância que deverá ser certificada e ratificada por seu defensor. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010870-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010870-1

Réu: José Ferreira Lima

Pedido de desarquivamento deferido. Boa Vista, 19/07/2010. Daniela S.C. Minholi - Juíza de Direito Substituto.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

300 - 0010966-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

301 - 0026266-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026266-2

Réu: Francimar Souza de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0026401-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

303 - 0038155-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0055121-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre

Despacho:PUBLIQUE-SE CABE AO ADVOGADO PROVAR QUE COMUNICOU AO RÉU A RENÚNCIA DOS PODERES, O QUE NÃO FOI FEITO NO PRESENTE CASO.POR OUTRO LADO, O JULGAMENTO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS 306 FOI DESIGNADO NO DIA 02 DE JUNHO E A PUBLICAÇÃO NO DIA 12 DAQUELE MESMO MÊS.SEGUNDO DOCUMENTOS DE FLS.325 A PASSAGEM AÉREA FOI ADQUIRIDA EM DATA POSTERIOR A DESIGNAÇÃO DO JÚRI.ASSIM, NÃO ACOLHO AS RAZÕES DO NOBRE ADVOGADO, FICANDO O MESMO AINDA VINCULADO AO FEITO E SUA AUSÊNCIA AO JULGAMENTO OBJETO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS.DRA.ALANA LEITAO MARINS.JUIZA DE DIREITO.EM 19.07.2010

Advogados: José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues

305 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Despacho:INTIMEM-SE O ADVOGADO PAULO AFONSO PARA QUE INFORME SE AINDA ATUA NA DEFESA DO ACUSADO JOSIEL,NO PRAZO DE 24 HORAS.DRA.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI.EM 19.07.2010

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

306 - 0109538-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR VALDERVILSON DE OLIVEIRA SILVA pela suposta prática delituosa de tentativa de homicídio, contra Kelison Lopes Rodrigues, ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2005, como incurso nas penas do artigo 121 c/c art. 14, II, do CPB, sujeitando-o a julgamento Pelo Tribunal do Juri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado jamais se esquivou diante de sua obrigação ante a justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade, alertando-o que em caso de mudança de endereço deverá comunicar este juízo e comparecer a todos os atos processuais. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão a vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0124653-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0138781-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138781-6

Réu: Janeiro de Almeida Rodrigues

Final da Sentença: "... Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Juri, condeno o acusado JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES às penas do artigo 121, § 2º, III, c/c o artigo 14, II do CP..Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Juri, 13/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

310 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

311 - 0193933-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

312 - 0002905-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002905-6

Réu: Clenilton Costa Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

314 - 0002912-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002912-2

Réu: Gilmar da Luz Rocha e outros.

agentes (art.29) e em concurso de material (art.69). Como não foi possível cita-los pessoalmente, ficam citados pelo presente edital, dando-lhes ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE

CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 10 002912-2, que tem como acusado GILVAN LUZ ROCHA, brasileiro, Office-boy, natural de Marabá-MA, nascido aos 04.01.1985, filho de Rudá da Luz Rocha e e Júlia Rodrigues da Luz, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I do CP com relação a vítima Vanderson Santana dos Reis e nas penas do art. 121, § 2º, incisos I c/c art. 14, II do Código Penal em relação a vítima Gilson da Silva, ambos em concurso de agentes (art.29) e em concurso de material (art.69). Como não foi possível cita-lo pessoalmente, ficam citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 10 002912-2, que tem como acusado GILMAR DA LUZ ROCHA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Marabá/PA, filho de Rudá da Luz Rocha e Júlia Rodrigues da Luz, nascido aos 27.11.1973, CPF nº 675.660.142-34 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I do CP com relação a vítima Vanderson Santana dos Reis e nas penas do art. 121, § 2º, incisos I c/c art. 14, II do Código Penal em relação a vítima Gilson da Silva, ambos em concurso de agentes (art.29) e em concurso de material (art.69). Como não foi possível cita-lo pessoalmente, ficam citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

315 - 0010859-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010859-5

Réu: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

316 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR JOHNNATAN CHARLES GOMES e ROSINALDO LIMA BARBOSA pela suposta prática delituosa de tentativa de homicídio, contra EDMILSON CARVALHO, ocorrido no dia 13 de julho de 2009, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II, do CPB, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

317 - 0011002-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011002-1

Réu: Dercival Laurentino da Silva

Decisão: Diante da promoção acima, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Bonfim. Remetam-se primeiramente por fax, dada a urgência do pleito. Cientifique-se os patronos desta decisão. Conste no ofício de remessa nossas homenagens. Cumpra-se, urgente. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

318 - 0011003-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011003-9

Réu: Delci Laurentino da Silva

Decisão: Diante da promoção acima, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Bonfim. Remetam-se primeiramente por fax, dada a urgência do pleito. Cientifique-se. Cientifiquem-se os patronos desta decisão. Conste no ofício de remessa nossas homenagens. Cumpra-se, urgente. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

319 - 0011004-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011004-7

Réu: Devalci Laurentino da Silva

Decisão: Diante da promoção acima, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Bonfim. Remetam-se primeiramente por fax, dada a urgência do pleito. Cientifique-se. Cientifiquem-se os patronos desta decisão. Conste no ofício de remessa nossas homenagens. Cumpra-se, urgente. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Prisão em Flagrante

320 - 0010974-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010974-2

Réu: Wagner dos Passos Castro

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

321 - 0005138-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005138-1

Representante: Juraci Ribeiro da Rocha e outros.

FINAL DE DECISÃO: "... Isto posto, INDEFIRO os pedidos por não preencher os referidos requisitos. Intimem-se. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/07/2010. Daniela S. Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

322 - 0001718-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001718-4

Réu: Katia Pereira de Souza e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Réu: F.R.M.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0004445-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004445-1

Réu: Clemildo da Silva Martins

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

325 - 0004395-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004395-8

Réu: Damiao Oliveira Cunha

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0008642-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008642-9

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/08/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

327 - 0009249-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009249-2

Réu: Douglas Teixeira de Figueiredo

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

328 - 0005683-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005683-5

Réu: Francisco Gentil Góes

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107,INCISO IV, E ART.109,INCISOS II E V, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GENTIL GOES, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

329 - 0022631-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022631-1

Réu: Sidney Corrêa Vilase e outros.

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267,INCISO VI,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 213 E ART. 214 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOP, EXCLUINDO O FEITO DA META 02- CNJ.BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

330 - 0023964-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros.

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO,TENDO EM VISTA O ART.107,IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO,QUAL SEJA,O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOP,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA,08 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Talles Menezes Mendes

331 - 0025391-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025391-9

Réu: Ronaldo Sobral da Silva

Despacho: 01) Ciente; 02) Dar vistas às partes; Boa Vista,RR, 05 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

332 - 0025545-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Moraes

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AQUI APLICAR O ART. 267,INCISO VI,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 212 DO CPB POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA,O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOP, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0027180-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107,INCISO IV, E ART.109,INCISO II, C/C ART.115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DELCARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RICARDO DOS SANTOS BRASIL, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

334 - 0029678-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029678-5

Réu: Cleomir Mendes Peixoto Filho

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART.213 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA,O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0029716-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029716-3

Réu: Sebastião Alves da Silva

ERRATA: ONDE Lê-SE:Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107,INC.IV,PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART.109,INCISO III,TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO (...)Lê-SE:Sentença:(...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART.107,INC.IV,PRIMEIRA ESPECIE, C/C ART. 109,INCISO III,AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO SEBASTIAO ALVES DA SILVA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA,19 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

336 - 0122442-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122442-5

Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima

Aguarda resposta ofício e-mail cgj. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0141819-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima

Aguarda resposta ofício e-mail cgj. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0158102-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158102-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros.

... Com relação a Jose Augusto suspendo o processo e o curso do prazo prescricional e ainda determino a antecipação de provas, bem como decreto sua prisão para assegurar a aplicação da Lei penal. (art. 366 do cpp)

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0190206-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190206-5

Réu: Geomárcio dos Santos Costa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime de Tóxicos

340 - 0191116-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191116-5

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

341 - 0022182-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022182-5

Réu: Ivan da Silva e outros.

Sentença:(...) O CRIME DO ART. 348,QUE TEM COMO RÉU O SR. GILVAN,ESTÁ PRESCRITO, RAZAO PELA QUAL DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE GILVAN ROCHA SALAZAR.COM RELAÇÃO AO RÉU IVAN,ABRE-SE VISTA À DPE PARA DIZER

SOBRE MAIS TESTEMUNHAS , EIS QUE APENAS ERNALDO FOI LOCALIZADO.(...)BOA VISTA - RR,14/07/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0022717-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Intimação: Intime-se o Advogado(a)da Ré NILVA para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 19 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

343 - 0134386-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza

DECISAO:PERCEBO QUE O RÉU JA FOI DEVIDAMENTE CITADO,FL.71, MAS NAO COMPARECEU,À EPOCA PARA SER INTERROGADO. (FL.72).POSTERIORMENTE,O RÉU MUDOU SE E NAO MAIS FOI ENCONTRADO PARA OS DEMAIS ATOS.ASSIM,DECRETO A REVELIA DE RICHARDSON. À DPE,PARA DEFESA PRELIMINAR.BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

344 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Intimação: Intime-se o Advogado do réu EDSON para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista,RR, 19 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

345 - 0002575-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002575-7

Indiciado: R.P.M.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

346 - 0002689-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002689-6

Réu: Jose Luiz Pereira Mota

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

347 - 0070126-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. (...). Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, o local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

348 - 0154796-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154796-1

Sentenciado: Gillierd Almeida Garcia

Intimar o advogado da parte para se manifestar nos autos em epígrafe.

Boa Vista/RR, 19/07/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

349 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Decisão fl. 54: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/06/10 a 13/06/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), assim como INDEFIRO o pedido de autorização para viajar ao Estado do Amazonas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

350 - 0221946-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221946-7

Réu: Parmatma Persaud

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

### Crime C/ Fé Pública

352 - 0146168-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146168-6

Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Crime C/ Patrimônio

353 - 0023655-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023655-9

Réu: Joaquim de Araújo Santos

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO,TENDO EM VISTA O ART.107,IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3ºDO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOS, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02- CNJ.BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

355 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 08h.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal

356 - 0014761-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014761-8

Indiciado: M.J.E.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de MANOEL JOSÉ ELIAS, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Réu: Cleidison Machado de Almeida

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 59 dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0214175-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214175-2

Réu: Narlison Borges Linhares

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado NARLISON BORGES LINHARES nas penas do art. 155, §4º, incisos II eIV, do Código Penal, e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 70 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando então a 02 (dois) anos de reclusão. Sem agravantes. Sem causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Para o delito previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente, "in casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d" do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima aplicada, em 06 (seis) meses, passando a 03 (três) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas, nem causas de diminuição e/ou de aumento de pena, de modo que mantenho a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Por derradeiro, em sendo aplicável ao caso a regra estatuida pelo art. 70, do CP, frente a existência de uma única ação, a qual se desdobrou na execução de dois atos distintos - prática de dois crimes - os quais tiveram as penas devidamente dosadas em patamares distintos idênticos, aplico apenas a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza dos crimes praticados pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando que não há motivos

ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, salientando-se que o mesmo já se encontra solto. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Boa Vista (RR), 1º de julho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0008811-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008811-0

Réu: I.G.M. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 120, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0010801-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010801-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.C.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

361 - 0076707-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076707-0

Indiciado: U.E.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0149791-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149791-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0178000-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178000-0

Indiciado: J.M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0189400-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189400-7

Réu: Nilvandro Marinho dos Prazeres

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as

diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

365 - 0103757-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103757-9

Indiciado: A.Q.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

366 - 0014780-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014780-8

Réu: Getro Soares da Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado GETRO SOARES DA SILVA, com fulcro nos art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. Por oportuno, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, pelo máximo da pena em abstrato enquanto o Réu não for pessoalmente localizado ou nomeie defensor. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0028684-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028684-4

Réu: Gillierd Almeida Garcia e outros.

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado GILLERD ALMEIDA GARCIA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Considerando que há no presente feito há pluralidade de réus, proceda o cartório o desmembramento dos autos em relação ao acusado GILLERD ALMEIDA GARCIA. Determino ainda, nos autos a serem desmembrados, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar eventual endereço daquele. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010.IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0036068-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

369 - 0069140-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069140-5

Indiciado: A.M.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0114920-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114920-0

Réu: Valmir Cabral da Penha

DECISAO:(...)JISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS REVOGO A PRISAO PREVENTIVA DO NACIONAL VALMIR CABRAL PENHA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NO ENTANTO O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER MENSALMENTE NESTE JUÍZO, A FIM DE



COMPROVAR A SUA PERTINÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA, BEM COMO DEVE ESTAR PRESENTE A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA NOVA PRISÃO PREVENTIVA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. BOA VISTA/RR, 16 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0128386-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128386-6

Réu: Karina da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0142844-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142844-6

Réu: Gildo Pereira Silva

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Remetam os presentes autos para o 1º Juizado Especial Criminal desta capital o qual nos termos do COJERR é o competente para o acompanhamento do cumprimento da suspensão acima proposta. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e baixem os autos no juízo competente. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

373 - 0154732-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154732-6

Indiciado: M.R.A.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

374 - 0036776-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Crime de Trânsito - Ctb

375 - 0116317-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116317-7

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0166391-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166391-7

Réu: Mirovan da Conceição Bueno

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado MIROVAN DA CONCEIÇÃO BUENO. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de

Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0185781-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185781-4

Indiciado: J.P.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias, 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0185845-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185845-7

Indiciado: A.R.P. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0194157-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194157-6

Réu: Veilande Góis de Araújo

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado VEILANDE GÓIS DE ARAÚJO, com fulcro nos art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do acusado, com fulcro no art. 367, segunda parte do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para ciência da Defesa. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0194836-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194836-5

Indiciado: F.M.F.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 e 28, do Código de Processo Penal, em virtude da ausência de indício materialidade do delito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0197782-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197782-8

Réu: Adriana Soares Lins Pantaleão

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias, 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0204160-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204160-6

Indiciado: P.C.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

383 - 0154928-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154928-0

Réu: Jose Ribamar Ribeiro

Final da Decisão: "(...) Analisando os autos percebo que o acusado responde ao presente feito em liberdade provisória, não havendo razão para o indeferimento do pedido. Dessa forma, defiro o pedido formulado pela defesa do acusado, devendo, tão logo retorne a esta cidade, comparecer ao Cartório desta Vara, para tomar ciência do andamento processual. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0173362-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

Defiro o pedido de fl. 85/86, fixo o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento da resposta a acusação. Boa Vista, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

385 - 0200470-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200470-5

Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 e, com base no artigo 386, inciso III, do CPP, ABSOLVO o réu LUIZ CARLOS ANICETO DA SILVA, da imputação que lhe fora feita nestes autos. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

386 - 0213996-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213996-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0219569-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219569-1

Indiciado: F.V.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0221964-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221964-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que não foi possível determinar a autoria capazes de embasar a instauração de uma ação penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0002083-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002083-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0002276-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002276-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0002281-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002281-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0002283-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002283-8

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que não foi possível determinar a autoria capazes de embasar a instauração de uma ação penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0002511-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002511-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0002533-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002533-6

Réu: F.U.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu da pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado FRANCISCO UAILAN SILVA, nas penas do crime de FURTO, art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem atenuantes. Contudo, reconheço no presente caso, a agravante prevista no artigo 61, I do CP (reincidência), razão pela qual aumento a pena em 04 (meses), passando-a para 02 (dois) anos e 10 (dez) de reclusão. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, em virtude da reincidência. Por sua vez, a vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atento ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 30 (trinta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 58/63). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que respondeu toda a instrução no cárcere e estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que se encontra ameaçada tendo em vista que o Sentenciado é reincidente. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita.

Por fim, determino ao cartório que proceda a renumeração dos autos a partir das fls. 79. Publique-se e registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto em substituição na 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0005114-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005114-2

Réu: E.T.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0006456-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006456-6

Indiciado: A.M.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0006475-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006475-6

Indiciado: D.P.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Indiciado: M.P.M.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0007154-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007154-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que não foi possível produzir indícios suficientes capazes para identificar o autor do crime. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0007776-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007776-6

Indiciado: F.V.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

401 - 0214272-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214272-7

Réu: Pedro Anastacio Filho Abreu

Decisão: "Vistos etc... (...) Recebo o recurso em sentido estrito, com fundamento no art. 581, inc V, do CPP. A Decisão vergastada está acostada às fls. 31/32. Analisando os fundamentos que apóiam o

recurso em tela, regularmente contra-razoado às fls. 68 usque 71, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, translade-se as peças necessárias ao julgamento deste Recurso e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

402 - 0009388-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009388-8

Réu: E.B.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDINALDO BARBOSA DA SILVA, se por outro motivo não estiver, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Petição

403 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Decisão: "Vistos etc. 1. Diante do disposto nos artigos 41-D e 41-E do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com redação dada pela Lei Complementar nº 163, de maio de 2010, declaro a incompetência desta Vara. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0007590-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007590-1

Autor: D.P.

Réu: G.M.L. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

405 - 0007538-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007538-0

Réu: F.V.S.L.

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3.. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

406 - 0010246-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010246-5

Réu: M.S.R.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal,

DETERMINO o IMEDIATO Relaxamento de Prisão de ELIELSON SANTOS BARRETO e MARCOS DA SILVA RODRIGUES. Expeça-se com URGÊNCIA o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos acusados, salvo se por outro motivo devas permanecer presos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0010293-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010293-7

Réu: E.S.B.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO Relaxamento de Prisão de ELIELSON SANTOS BARRETO e MARCOS DA SILVA RODRIGUES. Expeça-se com URGÊNCIA o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos acusados, salvo se por outro motivo devas permanecer presos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

408 - 0009594-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009594-1

Autor: L.E.V.P.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem apreendido. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Líliliana Regina Alves

### Termo Circunstanciado

409 - 0163254-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163254-0

Indiciado: L.S.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0205328-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205328-8

Indiciado: J.C.O.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0205360-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205360-1

Indiciado: R.A.S.

Defiro o pedido pela defesa, às fls. 64. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

412 - 0214320-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214320-4

Réu: Marcos Silva da Rocha

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de MARCOS SILVA DA ROCHA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando o juízo da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0215406-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215406-0

Réu: Cleidio de Araújo Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Tendo em vista a competência absoluta, discordo do parecer do Ministério Público de fls. 99. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto."  
Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

414 - 0215490-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215490-4

Réu: Ane Keli Silva Braga

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0220288-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220288-5

Indiciado: F.S.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0007652-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007652-9

Indiciado: B.N.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

417 - 0102238-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102238-1

Réu: José Nilton Dias Gomes

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2011, às 10h40min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.04, bem como das testemunhas arroladas pela defesa à fl.181. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório aos endereços indicados às fls. 220, 225 e 226. Promova o Cartório abertura de novo volume. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Crime C/ Pessoa

418 - 0132634-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132634-3

Réu: Edmilson Teles Barros

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO E VISTA O ART. 107, IV DO CP,VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É

CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

419 - 0190289-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190289-1

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2011, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.04, das testemunhas arroladas pela defesa à fl.59, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icasatti Mendes

420 - 0193216-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193216-1

Réu: Leone Vitto Souza dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 11h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.03, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Ao Ministério Público acerca das certidões de fls. 87 e 90. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

### Crime Porte Ilegal Arma

421 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Intime-se o Ministério Público Estadual para manifestação quanto à testemunha Alessandra Azevedo Pereira, face o contido à fl. 140, bem como a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço para localização e intimação das suas testemunhas Dilce dos Santos Alves e "Agente Márcio", sob pena de preclusão, uma vez que tais não compareceram à audiência anteriormente designada (cf. ata de abertura de fl. 115). Boa Vista, 16 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

### Inquérito Policial

422 - 0219460-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219460-3

Réu: Sidney Silva Tavares

Despacho: Designo o dia 09 de agosto de 2010, às 10h, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Liberdade Provisória

423 - 0010107-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010107-9

Réu: J.A.S.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Jocélio Araújo da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 19 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Apur Infr. Norm. Admin.

424 - 0007945-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007945-7

Réu: V.N.B. e outros.

Pelo Posto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento V.N. BARROS - MOTEL VIVER pela prática da infração administrativa prevista no art. 250 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 10 (DEZ) salários mínimos, por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Após o transitivo em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 16 de Julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude

### Boletim Ocorrê. Circunst.

425 - 0219963-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219963-6

Infrator: R.M.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 28/07/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0222727-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222727-0

Infrator: E.B.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0222737-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222737-9

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

428 - 0002223-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002223-4

Executado: W.A.C.

Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar neste feito a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente W.A.da C. Expeça-se Guia de Unificação de Medida Socioeducativa de LA, dando-se as baixas legais.Requisite-se do Programa relatório atualizado do socioeducando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

429 - 0188906-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188906-4

S.educando: W.A.C.

Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar neste feito a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, em relação ao adolescente W. A. S DA C..Expeça-se Guia de Unificação de Medida Socioeducativa de PSC, dando-se as baixas legais.Requisite-se do Programa relatório atualizado do socioeducando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0203782-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203782-8

S.educando: F.M.S.

Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, em relação ao adolescente F. M. DE S..Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA, dando-se as baixas legais.Requisite-se do Programa relatório atualizado do socioeducando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2010. Aluizio Ferreira Vieira -Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Guarda

431 - 0008021-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008021-6

Autor: E.R.

Réu: A.M.S. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista. Dê-se ciência ao MP. Dêem-se as baixas necessárias. Cumprase. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

432 - 0010653-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010653-2

Autor: G.L.D.

Criança/adolescente: J.S.D. e outros.

No caso sub judice, o requerente deseja a guarda das crianças, nos termos do parágrafo 2º acima transcrito vez que as filhas encontram-se institucionalizado tendo em vista o abandono da genitora. Presentes estão os requisitos para o deferimento do pedido. Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de J. DA S. D., H. DA S. D., E. D. D., E. DA S. D., L. D. D., D. L. DA S. D. e I. T. DA S. D. ao requerente G. L. D., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se Guias de Desinstitucionalização. Cite-se como requerido. Que o CRAS apresente relatório no prazo de 60 dias acerca das medidas protetivas aplicadas. Junte-se cópia desta decisão ao procedimento apenso. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto - Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

433 - 0007914-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007914-3

Criança/adolescente: J.P.S.

Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, estando o adolescente vivendo harmoniosamente com sua genitora. Assim determino a DESINSTITUCIONALIZAÇÃO de J. P. S.. Por fim, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

434 - 0220016-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220016-0

Indiciado: R.N.R. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

435 - 0223437-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223437-5

Criança/adolescente: M.V.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0007867-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007867-3

Autor: J.B.S.S.

Criança/adolescente: V.S.F.

Verifico que o Setor Interprofissional deste Juízo realizou as intervenções necessárias ao presente caso, não restando caracterizada a permanência da situação de risco da adolescente V. dos S. F.. Assim, declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

437 - 0216023-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216023-2

Infrator: J.T.S.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0003322-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003322-3

Infrator: H.V.S.T. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Cível

Expediente de 19/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### Execução

439 - 0064292-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064292-9

Exeçúente: Maria Elielza Cardoso

Executado: Marcia Almeida da Silva

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

440 - 0143000-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143000-4

Exeçúente: Belchior dos Reis da Silva Sobrinho

Executado: Francisco das Chagas de Carvalho Machado

Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

441 - 0148789-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148789-7

Exeçúente: Antonio Avalino de Almeida Neto e outros.

Executado: Jose Airton de Andrade e outros.

Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Homologação de Acordo

442 - 0129451-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Xavier da Silva Aleixo

Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação; 2. Intimem-se as partes." \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

### Indenização

443 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, movimentar o feito, sob pena de extinção; 2. Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

444 - 0137704-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137704-9

Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas

Réu: Maria Carolina Matos Uchoa

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do

FONAJE. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.  
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0138898-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53 §4º, da Lei 9099/95, com amparo do enunciado 75, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaína Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

### Monitoria

446 - 0082745-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082745-2

Autor: Ana Neire do o Portela Me

Réu: Aparecida Soares de Matos

Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0099450-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Letícia da S. Nunes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

448 - 0068974-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

449 - 0094035-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094035-4

Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de BENEDITO ALBERTO FERREIRA DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

450 - 0134110-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134110-2

Sentenciado: Jaime Caetano da Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de JAIME CAETANO DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Execução Juizado Especial

451 - 0119593-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119593-0

Indiciado: I.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVO BARILI, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP e DPE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

452 - 0139265-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139265-9

Indiciado: A.A.S.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0142349-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142349-6

Apenado: Daniel Mesquita de Souza

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL MESQUITA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP e DPE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

454 - 0164690-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164690-4

Sentenciado: Maurício Arantes Guerra Junior

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MAURÍCIO ARANTES GUERRA JÚNIOR, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0220876-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220876-7

Indiciado: N.T.D.C.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NICOLAU TENÓRIO DIAS CABRAL DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP e DPE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0222378-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222378-2

Indiciado: L.S.C.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LUCIVALDO DA SILVA DO CARMO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal**

457 - 0219312-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219312-6

Réu: Gleidson dos Santos Costa

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

**Med. Protetivas Lei 11340**

458 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0004990-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004990-6

Réu: Leandro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

**Exec. Titulo Extrajudicia**

002 - 0014626-36.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014626-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Execução**

003 - 0001800-22.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001800-6

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Henrique Rodrigues dos Santos e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

004 - 0003391-82.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003391-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Ao exequente Publique-se".

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Milton Araújo Ferreira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco

005 - 0011502-16.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011502-5

Exeqüente: Banco da Amazonia S/a

Executado: a Costa Reis Junior Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Ao exequente sobre certidão de fls.65.publique-se"

Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

**Indenização**

006 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2010.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

**Out. Proced. Juris Volun**

007 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

007535-PA-N: 004

007865-PA-N: 004

010109-PA-N: 004

010898-PA-N: 004

000068-RR-E: 004

000077-RR-A: 004

000101-RR-B: 005

000112-RR-B: 001

000118-RR-N: 001

000157-RR-B: 001

000171-RR-B: 006

000201-RR-A: 004

000236-RR-N: 004

000245-RR-B: 002, 005, 006

000251-RR-B: 008

000444-RR-N: 006

000497-RR-N: 001

002308-SE-N: 003

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas

Sílvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(A):**

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

**Ação Civil Pública**

001 - 0014255-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014255-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Júlio César Reis Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

**Juizado Cível**

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas

Sílvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(A):**

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

**Ação de Cobrança**

008 - 0012003-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva



**Proced. Jesp Cível**

009 - 0000225-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000225-0

Autor: Sebastião da Cruz Gomes

Réu: Taurus Assitencia Financeira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000412-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000412-4

Autor: Osmano Alves da Silva

Réu: Divonzi Rosa (vulgo Divo)

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000697-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000697-0

Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior

Réu: Lojas Americanas

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

005 - 0002873-28.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho

Despacho: I - Intimação do Patrono do Réu para apresentar Alegações Finais no prazo legal, ficando ciente de que não apresentando, o processo será encaminhado para a DPE para tal finalidade. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta. Mucajaí 05 de julho de 2010. Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso

006 - 0012205-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Crime C/ Patrimônio**

007 - 0000479-19.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

**Comarca de Mucajaí****Índice por Advogado**

000060-RR-N: 005

000112-RR-B: 008

000127-RR-N: 005

000144-RR-N: 008

000149-RR-A: 007

000231-RR-N: 005

000368-RR-N: 008

000564-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000777-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000777-9

Réu: Joelma Silva Cardoso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Carta Precatória**

002 - 0000522-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000522-9

Autor: Ministério Público Estadual de Santa Catarina

Réu: Suemar Revelis Marques de Oliveira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000715-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000715-9

Autor: Justiça Pública

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000744-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000744-9

**Juizado Cível**

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(A):**

André Ferreira de Lima

**Interdito Proibitório**

008 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: I-Intime-se a requerida MARIA SARIA COSTA DE SOUZA para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%(dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art.475-J, do CPC. II-Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10%(dez por cento) nos termos do art.475-J, do CPC. III-Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15(quinze dias), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art.52, IX, da lei 9.099/95. IV-Expedientes de praxe. MJJ, 12 de julho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, José Gervásio da Cunha

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000155-RR-B: 013

000200-RR-B: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Carta Precatória**

001 - 0001111-13.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001111-4  
 Autor: Ioneide Carneiro Martins  
 Réu: Clodomir Carvalho Brito  
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Curatela/interdição**

002 - 0008994-79.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008994-0  
 Requerente: R.S.A. e outros.  
 (...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de C.S.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. R.S.A., a qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

003 - 0009427-49.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009427-8  
 Requerente: R.F.S.  
 Requerido: F.C.S.  
 (...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a inclusão no assento de nascimento da criança de os dados paternos, passando a mesma a se chamar R.F.S., filho de F.C.S., neta paterna de M.E.C.S., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, e condeno o requerido a pagar alimentos definitivos ao requerente, no valor equivalente a 26% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.(...) Rorainópolis, RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009486-37.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009486-4  
 Requerente: A.V.S.  
 Requerido: A.G.C.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de investigação de paternidade, por via de consequência, extingo ambos os processos em epígrafe com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

005 - 0008547-91.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008547-6  
 Requerente: R.F.S.  
 Requerido: F.C.S.  
 (...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a inclusão no assento de nascimento da criança os dados paternos, passando a mesma a se chamar R.f.S., filho de F.C.S., neto paterno de M.E.C.S., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, e condeno o requerido a pagar alimentos definitivos ao requerente, no valor equivalente a 26% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis,RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009426-64.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009426-0  
 Requerente: A.V.S.  
 Requerido: A.G.C.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de investigação de paternidade, por via de consequência, extingo ambos os processos em epígrafe com resolução do mérito nos termos do art. 269,

I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Recuperação Judicial**

007 - 0000925-87.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000925-8  
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Réu: Jose Roberto Santos Viegas  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg. Posse de Veículo**

008 - 0009858-83.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009858-4  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Requerido: Raimundo Nonato a Lima  
 Despacho:"1-Defiro o pedido de fls.42;Anotações de praxe.2-Intimem-se o advogado para requerer o que entender de direito, no prazo legal.Rorainópolis/RR,21/06/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

009 - 0004279-96.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.004279-6  
 Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho  
 (...)Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Vara Criminal**

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Inquérito Policial**

010 - 0010421-77.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010421-8  
 Réu: Nivaldo Lopes da Silva e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010422-62.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010422-6  
 Indiciado: A.O.R.S.  
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/09/2010 às 14:30 horas Lei 9.099/95.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000098-76.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000098-4  
 Réu: Ismaílo Mariano de Farias  
 Final da Decisão: "Pelo exposto, declino da competência do crime de receptação e determino a remessa de cópia dos presentes autos para Distribuição a uma das Varas Criminais de competência genérica da Comarca de Boa Vista, nos termos da Lei Complementar nº 002/93. Defiro o item 4 (quatro) da manifestação ministerial de fl. 209. Expeça-se carta precatória à comarca de Boa Vista para oitiva das testemunhas nesta nominadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de às 15 horas. Intimem-se os informantes arrolados á fl. 09 dos autos e as testemunhas de defesa (fl. 98). Requistem-se o acusado e o informante Denilson Florencio dos Santos, na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. Cumpra-se. P.R.I. Rorainópolis, 14 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Recurso Medida Cautelar**

013 - 0000872-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000872-2

Autor: Jose Alves Pinto

Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, indefiro o pedido de salvo conduto em favor de JOSÉ ALVES PINTO. P.R.I.Rorainópolis/RR,08.07.2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Juizado Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Proced. Jesp Cível

014 - 0000827-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000827-6

Autor: Francivaldo Balbino

Réu: Tercolin

Decisão: "Ante a ausência do demandado, que não compareceu à audiência, apesar de devidamente intimado, decreto sua revelia, com os seus efeitos, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento. Assim encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu\_\_\_Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Termo Circunstanciado

015 - 0001139-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001139-5

Indiciado: M.O.A.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

010284-CE-N: 027

088721-MG-N: 022

000116-RR-B: 014, 027, 030, 033

000247-RR-B: 031

000358-RR-N: 031

000508-RR-N: 029

000554-RR-N: 030

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Carta Precatória

001 - 0000738-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000738-8

Réu: Antonio Pereira Pinto

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Proced. Jesp Cível

002 - 0000600-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000600-0

Autor: Zacarias Santos Silva

Réu: Isac Jose dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Termo Circunstanciado

003 - 0000601-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000601-8

Indiciado: O.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000602-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000602-6

Indiciado: R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000603-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000603-4

Indiciado: F.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000604-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000604-2

Indiciado: F.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000605-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000605-9

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000606-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000606-7

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Autorização Judicial

009 - 0000599-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000599-4

Autor: P.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 16/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Invest.patern / Alimentos

010 - 0018923-68.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018923-4

Requerente: F.A.D. e outros.

Requerido: R.F.N.

Final da Decisão: (...)Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. Fixo como ponto controvertido a paternidade do requerido em relação ao autor, bem como a necessidade de alimentos e sua fixação.Intime-se o requerido via precatória para recolhimento das custas do Exame de DNA, cinco dias, informando a tramitação em Caráter de Urgência face a META 02 do CNJ. Após, designe-se data para extração do material a ser enviado para exame, com a intimação das partes. Cumpra-se com urgência. São Luiz do Anauá(RR), 15 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Divórcio Litigioso

011 - 0021737-82.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021737-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: J.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de divórcio litigioso, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 19 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

012 - 0023662-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023662-5

Exeqüente: R.M.S.S. e outros.

Executado: E.C.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo, com espeque no art. 794, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 19/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

013 - 0022430-66.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022430-0

Requerente: E.L.B. e outros.

Requerido: W.M.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, julgo improcedente a pretensão autoral, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, posto que ambas as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. São Luiz do Anauá(RR), 17 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

014 - 0023322-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023322-6

Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas

Requerido: Município de Caroebe

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, julgo procedente os presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, isentando o réu do pagamento das custas processuais e condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º e § 4º, do CPC. P.R.I. Não havendo apresentação de recurso, remetam-se ao autos ao egrégio tribunal de justiça para reexame necessário. São Luiz do Anauá/RR, 17 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Separação Consensual

015 - 0000431-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000431-0

Autor: J.S.A. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Separação Consensual, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 19 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

016 - 0023857-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023857-1

Autor: L.S.E.

Réu: M.A.S.E.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000303-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000303-1

Autor: L.V.S.

Réu: L.C.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, do CPC.São Luiz do Anauá(RR), 19/07/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Crime C/ Admin. Pública

018 - 0018765-47.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018765-1

Indiciado: A.C.F.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado ANTÔNIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS, com supedâneo nos artigo 107, IV, c/c 109, V, do Código Penal. São Luiz do Anauá, 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

019 - 0016766-93.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016766-4

Indiciado: A.V.C.

DISPOSITIVO: (...)Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO, com supedâneo nos artigo 107, IV, c/c 109, VI, do Código Penal.São Luiz do Anauá, 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de

Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

020 - 0022893-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022893-7

Réu: Daniel Miguel e outros.

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado DANIEL MIGUEL, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II E IV, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. (...) São Luiz do Anauá(RR), 19/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

021 - 0020166-13.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020166-4

Réu: Francisco Pereira Sousa

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso III, do artigo 397, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado FRANCISCO PEREIRA SOUSA. São Luiz do Anauá(RR), 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

022 - 0023478-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023478-6

Autor: Elias Caetano de Souza

DISPOSITIVO: (...) Compulsando os autos, bem como os autos em apenso e considerando ainda a cota Ministerial de fl. 20, DEFIRO o pedido postulado às fls. 02/03, determinando: (...) São Luiz do Anauá(RR), 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): Carlos Alberto Noronha Vieira

**Prisão em Flagrante**

023 - 0000681-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000681-0

Autor: Sebastião Rodrigues Cordeiro

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000758-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000758-6

Réu: Clebson Almeida da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

**Solicitação - Criminal**

025 - 0002406-90.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002406-5

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0021589-71.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021589-4

Autor: Ronaldo Mota da Silva

DISPOSITIVO: (...) Destarte, considerando a inércia do requerente em apresentar os documentos necessários para instruir o pedido de fl. 02, JULGO improcedente o pedido de cautela, determinando o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais. São Luiz do Anauá/RR, 16/07/2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 16/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erasmu Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Indenização**

027 - 0021951-73.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021951-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Réu: Banco Panamericano

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Adriano Campos Costa, Tarcísio Laurindo Pereira

**Proced. Jesp Cível**

028 - 0000671-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000671-1

Autor: Paulo Gonçalves Lopes -me

Réu: Fagner de Matos Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erasmu Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Assistência Judiciária**

029 - 0000463-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000463-3

Autor: Rosineide dos Santos Pimentel

Réu: Município de São Luiz do Anauá-rr

DISPOSITIVO: (...) Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Intime-se a DPE para ciência dos documentos de fls. 19/26, e informar se houve o cumprimento integral do acordo. P. R. I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de julho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Camila Arza Garcia

**Indenização**

030 - 0020050-41.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020050-2

Autor: Maria Geralda Lopes

Réu: Editora Três Ltda

DISPOSITIVO: (...) Dessarte, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Camila Araujo Guerra, Tarcísio Laurindo Pereira

031 - 0020603-54.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020603-6

Autor: Olga dos Santos Silva

Réu: Editora Globo

DISPOSITIVO: (...) Dessarte, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz

**Proced. Jesp Cível**

032 - 0023770-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023770-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Tallita Ane de Oliveira Pinto

DISPOSITIVO: (...) Dessarte, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 19 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0024200-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024200-3

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Fc Castro - Me

Final da Decisão: (...) Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. São Luiz do Anauá/RR, 19 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Vara de Execuções

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Execução da Pena

034 - 0022917-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0022919-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022919-0

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Decisão: Saída Temporária Autorizada. DISPOSITIVO: (...) Considerando a decisão proferida nesta data, nos autos de saída temporária em apenso, JULGO prejudicado o presente pedido de saída temporária. São Luiz/RR, 21/07/2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000175-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000175-3

Sentenciado: Janio Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000179-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000179-5

Sentenciado: João Paulo Vilani da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. DISPOSITIVO: (...) Considerando a decisão proferida nesta data, nos autos de pedido de progressão de regime com prisão domiciliar albergue, JULGO prejudicado o presente pedido de saída temporária. São Luiz(RR), 16/07/2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000581-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000581-2

Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

039 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

DISPOSITIVO: (...) Considerando que o reeducando praticou falta grave, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 92/95. São Luiz do Anauá/RR, 16 de julho de 2010. ErasmO Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0023306-84.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

041 - 0000756-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000756-0

Réu: Domingos Machado Vieira

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Termo Circunstanciado

042 - 0024126-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024126-0

Indiciado: R.F.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0024131-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024131-0

Indiciado: J.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0024317-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024317-5

Indiciado: A.M.F.N.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000108-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000108-4

Indiciado: T.R.F.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Carta Precatória

046 - 0000531-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000531-7

Réu: Milleson de Oliveira Batista

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO a proposta de transação penal, nos termos do § 4º do art. 76 da lei 9.099/95, mediante aceitação da mesma pelo acusado, nos termos acima retro expandido pelo i. representante do parquet: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

047 - 0022441-95.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022441-7

Réu: Antonio Silvine Pereira da Silva

DISPOSITIVO: Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO SILVANE PEREIRA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. São Luiz do Anauá(RR), 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

048 - 0000265-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000265-2

Indiciado: J.B.S.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato JOÃO BATISTA DA SILVA, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. São Luiz do Anauá(RR), 16/07/2010. ERASMO HALLYSSON

SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

049 - 0000281-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000281-9

Indiciado: E.S.P.

DISPOSITIVO: (...) Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. (...) São Luiz/RR, 16 de julho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

### Apreensão em Flagrante

050 - 0017188-68.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017188-0

Autuado: J.E.M.F. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DECLARO a extinção da punibilidade do menor acima indicado, já qualificado nos autos, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 19/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

051 - 0000598-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000598-6

Infrator: A.R.N.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Carta Precatória

001 - 0000279-09.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000279-8

Réu: Ana Cleide de Sousa Alves

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Termo Circunstanciado

002 - 0000281-76.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000281-4

Indiciado: R.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000282-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000282-2

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 20/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

#### Carta Precatória

004 - 0000269-62.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000269-9

Réu: Edlamar Pereira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000463-AM-N: 003

017597-PE-N: 003

018064-PE-N: 003

000223-RR-N: 006

000226-RR-N: 007

000368-RR-N: 006

000482-RR-N: 006

000505-RR-N: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eva de Macedo Rocha

#### Alvará Judicial

001 - 0000350-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000350-3

Autor: Ciretran e outros.

Final da Sentença: (...) Ex positis, acolho o parecer ministerial e rejeito o pedido do autor, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR- Respondendo pela Comarca de Pacaraima

Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0003156-30.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003156-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Deuzimar Maciel Lima

Final da Sentença: (...) Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito. Custas pelo Autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

003 - 0002087-94.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002087-3  
Requerente: Banco Finasa Sa  
Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues  
Final da Sentença: (...) Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo Autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

### Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Inquérito Policial

004 - 0003112-11.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003112-6  
Indiciado: R.P.S.  
Sentença: Vistos etc. Adoto como razões do presente decism o parecer ministerial de f. 30-v, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, em face da atipicidade penal da conduta. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003559-96.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003559-8  
Indiciado: C.P.S.  
Sentença: Vistos etc. Acolho o parecer ministerial de f. 24-v, adotando-o como razões de decidir, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito em razão da evidente falta de interesse no prosseguimento do feito por parte da vítima, dada sua ausência injustificada à audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/2006. Comunicações e anotações necessárias. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca da Pacaraima  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Indenização

006 - 0002950-16.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.002950-0  
Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
Réu: Maria Marnilze Neves da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: I. Diante da Certidão retro declaro deserto o recurso, motivo do seu não recebimento. II. Atualize-se o Débito. III. DJE.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Proced. Jesp Cível

007 - 0000025-13.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000025-1  
Autor: Marcelo Moraes Andrade  
Réu: Companhia Energetica de Roraima  
PUBLICAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/08/2010 ÀS 14:30 HORAS.  
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

### Juizado Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Termo Circunstanciado

008 - 0003416-10.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003416-1  
Indiciado: E.S.P. e outros.  
Final da Sentença: (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de f. 41-v, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato EDNEI SARMENTO PINHEIRO e JOSÉ JARDEL DOROTÉIA SILVA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003420-47.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003420-3  
Indiciado: G.S.L. e outros.  
Sentença: Visto etc. Homologo a transação penal de f. 34, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do art. 76, §4º, da Lei n.º 9.099/95. Aguarde-se o cumprimento, conforme estabelecido. Notifique-se o Ministério Público. Intimações necessárias. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000290-15.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000290-1  
Indiciado: J.E.C.O.F.  
Sentença: Vistos etc. Adoto como razões do presente decism o parecer ministerial de f. 09-v, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito em razão da atipicidade material da conduta. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca da Pacaraima  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Autorização Judicial

011 - 0000198-37.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000198-6  
Autor: E.M.S.B.  
Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para deferir a autorização para permanência de adolescentes no local denominado GAME E NET.COM, no horário de 18h a 21h, até o dia 08 de março de 2011, data de validade do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os com as cautelas legais. Pacaraima, RR, 12 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Pacaraima  
Nenhum advogado cadastrado.



## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000185-RR-N: 008

000243-RR-B: 008

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Prisão em Flagrante

001 - 0000432-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000432-5

Indiciado: D.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000437-03.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000437-4

Indiciado: R.N.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Autorização Judicial

003 - 0000436-18.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000436-6

Autor: R.E.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Autorização Judicial

004 - 0000438-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000438-2

Autor: A.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 19/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

#### Crime C/ Pessoa

005 - 0000133-38.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000133-1

Réu: Edson de Souza e outros.

Assim sendo, tendo em vista o tempo decorrido e que o delito de lesões corporais leves requer o exercício da representação (que no caso não foi exercido), sob pena de decadência, FICA DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS, haja vista a falta de condições de procedibilidade, nos termos dos arts. 103 e 107, IV do CP, bem como art. 88 da lei 9.099/95. Sem custas. PRIC. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. Bonfim, 09 de julho de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0000433-63.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000433-3

Indiciado: R.N.C.F.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito, no prazo de 10 (dez) dias por se tratar de réu preso. Bonfim, 09 de julho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 15/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

#### Proced. Jesp Cível

007 - 0000250-92.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000250-1

Réu: José Julio Sampaio e outros.

Do exposto, face a desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 09 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Expediente de 15/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

#### Crimes Ambientais

008 - 0000469-42.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000469-9

Indiciado: V.G.

Intime-se o autor do fato, através de seu advogado, para que compareça em Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da Comarca de Bonfim-RR. Bonfim-RR, 15 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA – Juiz Substituto

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2009.909.466-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R DE SOUZA PAULA, CNPJ: 04.136.425/0001-83**

**ROGELMA DE SOUZA PAULA, CPF: 448.445.903-59**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.454,93

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.295

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial Substituto

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

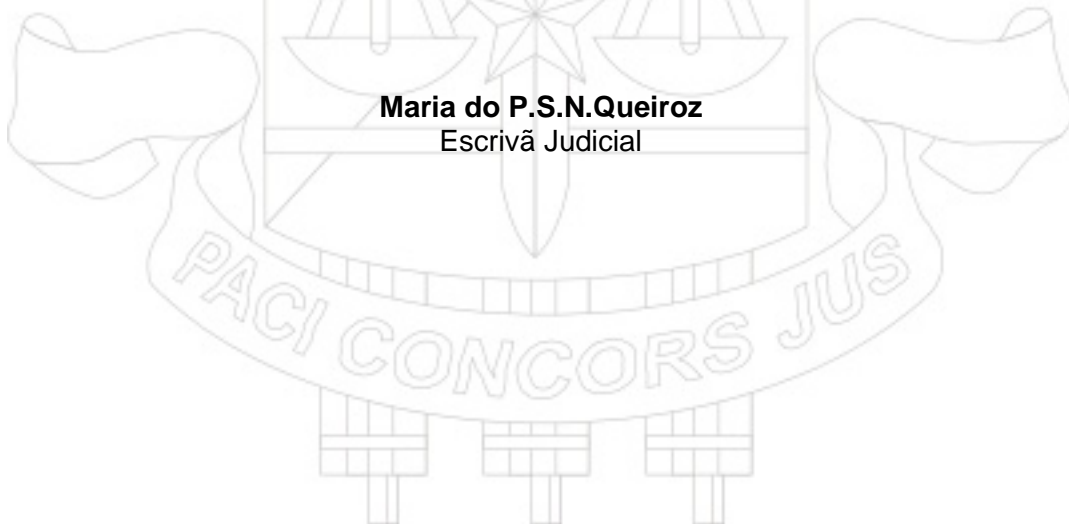
Nº 010 05 103263-8 – AÇÃO DE COBRANÇA  
AUTOR: BANCO DO BRASIL  
RÉU: FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA

Como se encontra a parte requerida FRANCISCO WILLIAM AZEVEDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, militar, CPF nº 006.862.937-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(VINTE) dias, a partir de sua publicação, para o réu, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N. Queiroz**  
Escrivã Judicial



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 127196-0 – AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA  
REQUERIDA: O. JOSÉ DE LIMA-ME

Como se encontra a parte requerida ODILON JOSÉ DE LIMA - ME, CPF nº 349.490.389-15, representante legal da empresa O. JOSÉ DE LIMA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação, para o representante o representante legal da requerida, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela requerente em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N. Queiroz**  
Escrivã Judicial



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEL – META -2 - CNJ**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

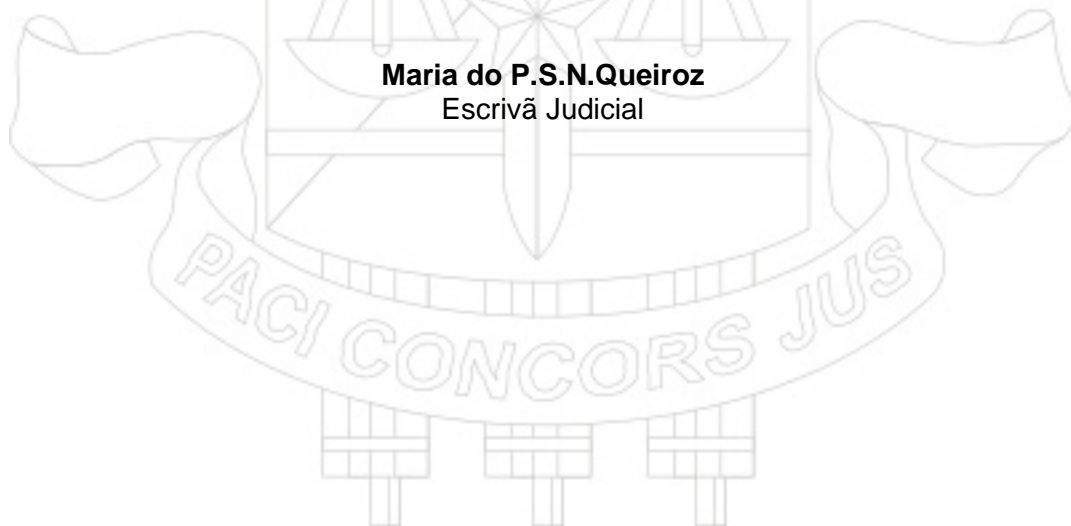
Nº 010 05 103263-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO  
AUTOR: BANCO HONDA S/A  
RÉU:WAGNER BREVES DA SILVA

Como se encontra a parte requerida WAGNER BREVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(VINTE) dias, a partir de sua publicação, para o réu, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N.Queiroz**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 19/07/2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

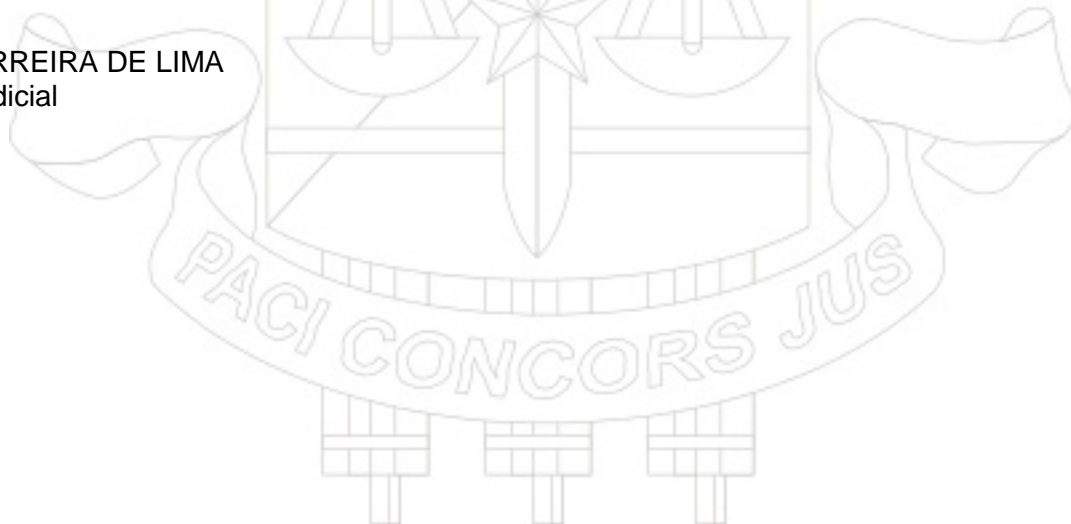
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001576-9, em que figura como Requerente **LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA** e Interditado (a) **MARIA ARLETE GONÇALVES**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de epilepsia (CID 10:G40) e deficiência mental leve (CID 10:F70), necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "...O Curador aceita a transferência do encargo para a senhora LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA, portadora do RG: 184.278 SSP/RR e do CPF nº 737.891.782-68 (...) A nova Curadora aceita o encargo de praxe, a qual passará a exercer suas funções a partir do mês de junho de 2010. O MP e a DPE concordam com o trato. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: Homologo os termos da permuta do Curador. Expeça-se novo termo de compromisso, com as publicações e registro indicados na sentença de folhas 45/46. Publicado em audiência..." Mucajá, 03/05//2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE SENTENÇA  
10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008935-3, em que é requerente Maria Dalva Vieira da Silva e interditado Milton Gama Carneiro na qual foi proferida a Sentença às fls.78,79 e 80 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC ) para DECRETAR a interdição de MILTON GAMA CARNEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC ). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº0047.06.005487-2, tendo como requerente I.A.S., menor impúbere, representado por sua genitora Maria Madalena Alves de Sousa e requerido Alex Santos de Sousa, ficando INTIMADO Alex Santos de Sousa, brasileiro, convivente, açougueiro, RG e CPF ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 05 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/c pedido de Tutela Antecipada nº0047.10.000284-0, tendo como requerente Marineuza Clavais de Sá e por requeridos Edno Galvão Silva e Nelice de Sá Machão, ficando CITADOS Edno Galvão Silva e Nelice de Sá Machão, ambos com identificação ignorada e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queiram contestar a presente ação, que o façam através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-OS que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). Ficando também INTIMADOS, para ciência da decisão expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, com fundamento no art.33, §§ 1º e 2º, da Lei nº8.069/90, ECA, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA do adolescente E.M.S., à requerente MARINEUZA CLAVAIS DE SÁ. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Citem-se os requeridos por edital. Oficie-se ao CREAS para que elabore parecer psicossocial do caso em tela e relate as condições de vida do adolescente junto à família da requerente. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 06 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito." E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.10.001115-5, tendo como requerente Osmarina da Conceição Silva Dias e por requerido Antônio Pereira da Silva, ficando CITADO Antônio Pereira da Silva, brasileiro, casado, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº0047.06.005605-9, tendo como requerente F.L.S., menor impúbere, representada por sua genitora Maria Lussa dos Santos e requerido Lindomar Feitosa Silva, ficando INTIMADA Maria Lussa dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora Ca Carteira de Identidade nº 29119294-7 SSP/MA, CPF 778.297.783-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.10.001378-9, tendo como requerente Raimundo Pereira de Souza e por requerida Palmira Pastana de Souza, ficando CITADA Palmira Pastana de Souza, brasileira, casada, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.06.006249-5, tendo como requerente Antônio Ferreira da Silva e requerida Maria de Jesus Alves Alquino, ficando INTIMADOS Antônio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 90003015209 SSP/CE, CPF nº598.616.812-

72; e Maria de Jesus Alves de Alquino, brasileira, casada, de documentação ignorada, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

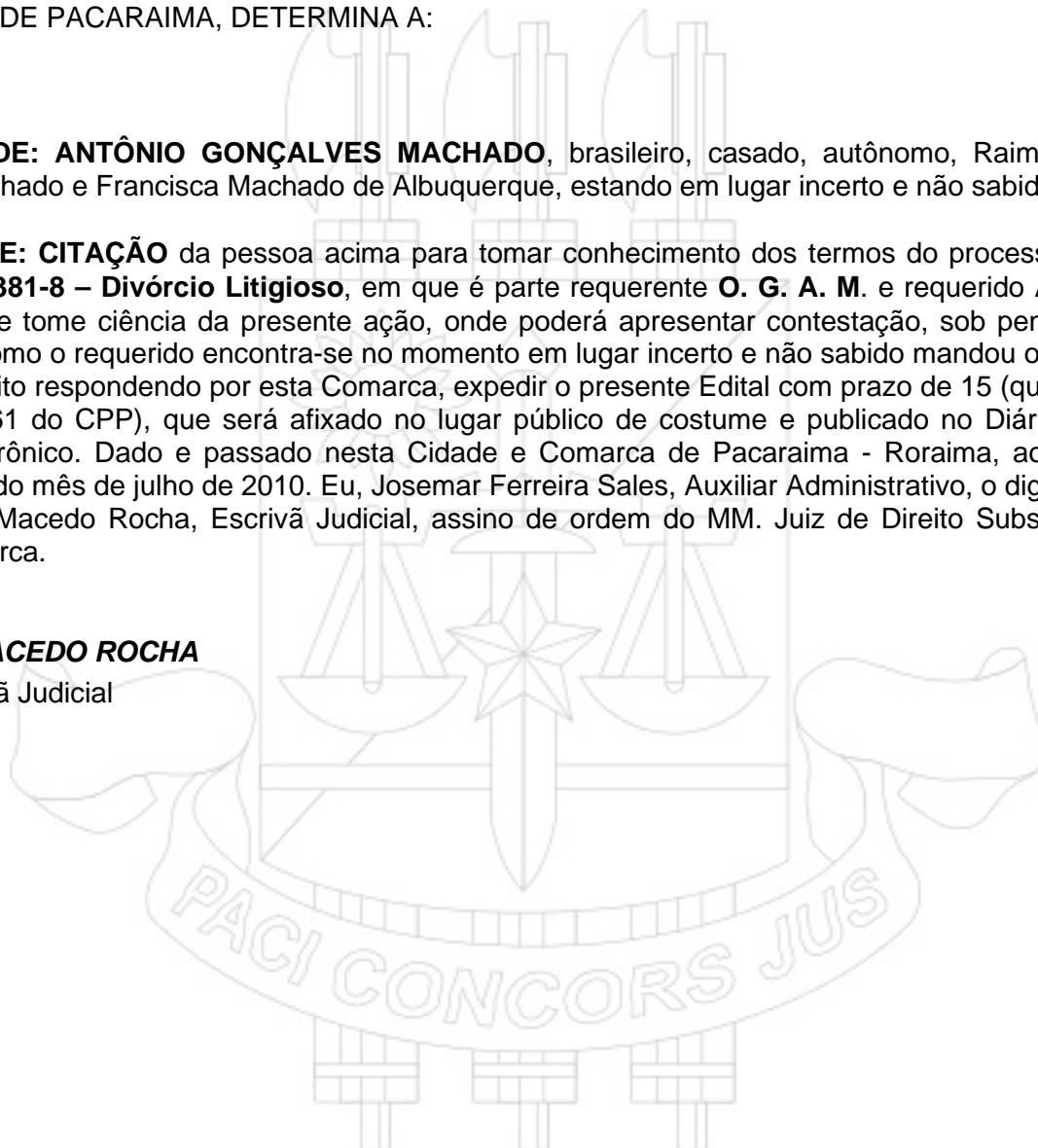
O JUIZ DE DIREITO MARCELO MAZUR – RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE PACARAIMA, DETERMINA A:

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO**, brasileiro, casado, autônomo, Raimundo Benicio Machado e Francisca Machado de Albuquerque, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº **045 10 000381-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **O. G. A. M.** e requerido **A. G. M.**, para que tome ciência da presente ação, onde poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. E como o requerido encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2010. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

**EVA DE MACEDO ROCHA**

Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 20/07/2010

**PORTARIA Nº 348, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 292/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4341, de 23JUN10, a partir de 19JUL10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 349, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 614/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3964, de 11NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 350, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 351, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 19JUL a 16OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 352, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, no período de 20JUL a 03AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 353, DE 20 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, no período de 20JUL a 03AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 303 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL 82**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **TATIENE DOS REIS FERREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

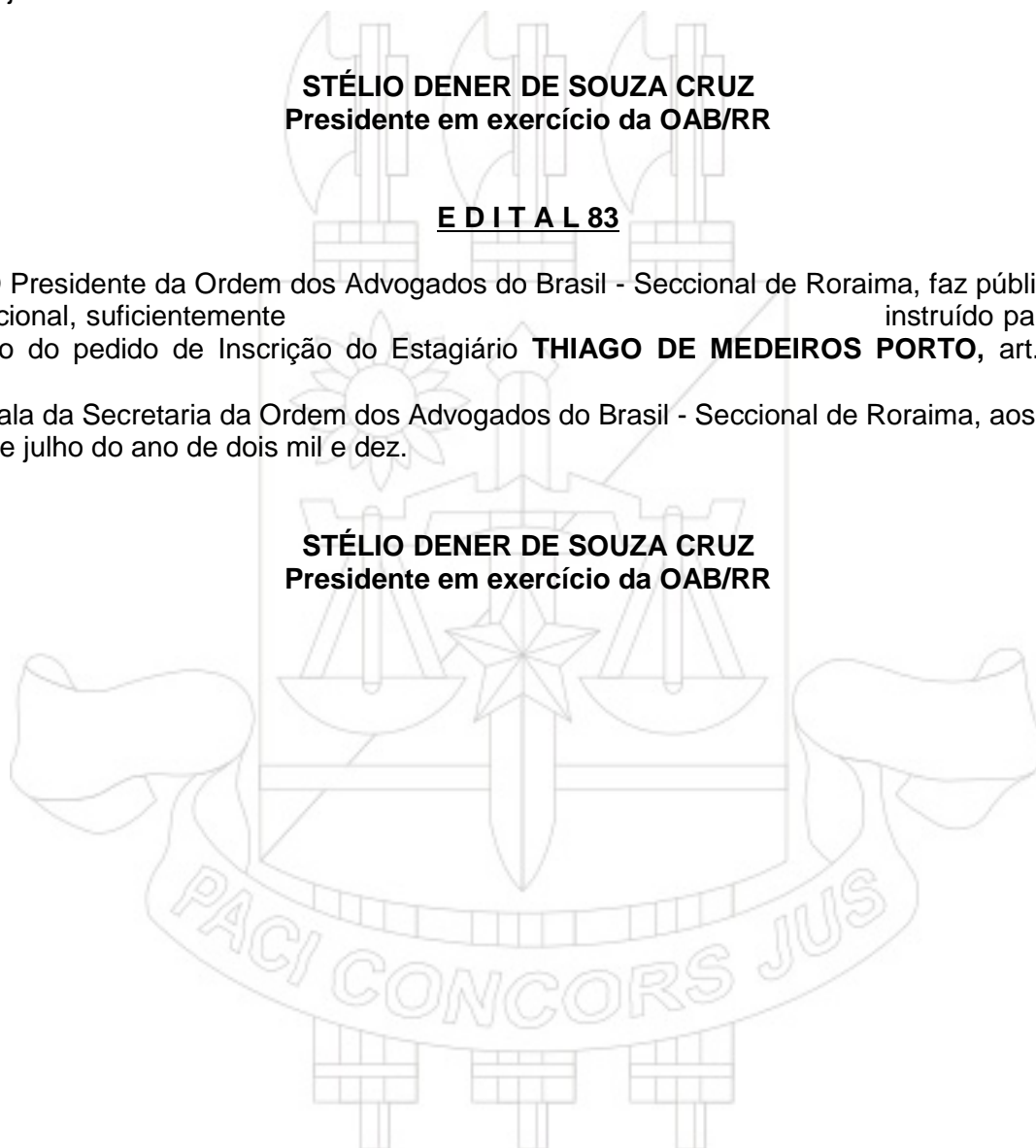
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 83**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **THIAGO DE MEDEIROS PORTO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 20/07/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO e CIBELY LOBATO DA COSTA**

ELE: nascido em Santa Rita-MA, em 18/01/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 427, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR LOPES DE CARVALHO e FRANCISCA COSTA GONÇALVES. ELA: nascida em Rio Maria-PA, em 13/12/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 427, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DA COSTA e MARIA SORAYA LOBATO COSTA.

**2) FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA e CARLEANE COUTINHO PANTOJA**

ELE: nascido em Sorocaba-SP, em 12/09/1983, de profissão turismólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Miss Loyd, nº 151, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CELSO DINIZ DE OLIVEIRA e MARIA EDITH ROMANO SIEMS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1985, de profissão gestora em marketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Risos do Prado, nº 686, bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CARLOS AUGUSTO PANTOJA e ELIANE COUTINHO PANTOJA.

**4) ROBSON SANABIO e LUZIA FERNANDES DE ANDRADE**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 19/06/1967, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Parimé, nº 119, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE LOURDES SANABIO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 12/04/1980, de profissão babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parimé, nº 119, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERNANDES DE ANDRADE e REGINA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE.

**5) JOSÉ ALVES BRASIL e KAROLLINE SANDRIANE DE SOUZA CRUZ DA SILVA**

ELE: nascido em Tarauaca-AC, em 04/11/1962, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Capela, nº 112, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SOUZA BRASIL e REGINA ALVES DE SOUZA BRASIL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/08/1982, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capela, nº 112, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de GEDAIAS BELOS DA SILVA e SANDRA NAZARÉ DE SOUZA CRUZ DA SILVA.

**6) FABIO DE SOUZA LEITE e SÂMMYA FARIA ADONA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1984, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perpétua, nº 426, bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO OLIVEIRA LEITE e MARIA HELENA DE SOUZA LEITE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/08/1985, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Junior, nº 393, bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SERGIO ANTONIO ADONA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE FARIA ADONA.

**7) CLEBERLEY MENDES DE FARIAS e JOELZA DE ABREU LOPES**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 30/11/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Souza Júnior, nº 224, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CARLOS LINDEMBERG

DE FARIAS e SALETE MENDES FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Júnior, nº 224, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JORGE PEREIRA LOPES e EDINELZA DE ABREU LOPES.

#### **8) MOISÉS BARBOSA DE ARAÚJO e FRANCISCA ERNESTINA VIANA**

ELE: nascido em Juruti-PA, em 28/08/1938, de profissão aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Antonio Ferreira de Souza, nº 452, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA DA SILVA BARBOSA. ELA: nascida em Brejo Santo-CE, em 10/02/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 1004, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de JOÃO AGOSTINHO VIANA e IRACEMA DE JESUS VIANA.

#### **9) FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA e ANELLI CRISTIANE BATISTA ROCHA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1977, de profissão eletricitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Severino Mineiro, nº 317, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO PEREIRA DA COSTA e MARIA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Severino Mineiro, nº 317, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de TARCÍSIO DOS REIS ROCHA e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA ROCHA.

#### **10) NTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA e OZENIR ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA**

ELE: nascido em Jacunda-PA, em 03/05/1984, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Madeira, nº 352, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Jacunda-PA, em 11/07/1986, de profissão lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Madeira, nº 352, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PEREIRA SILVA e OZANA ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA.

#### **11) ROSLEY ANDRADE FRANÇA e SUZANA FELIX DO AMARAL**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1987, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídeas, nº 89, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ROSIMILDO DA SILVA FRANÇA e LEYLA WANDA SILVA DE ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/07/1983, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídeas, nº 89, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ARINO LEANDRO DO AMARAL e SILVIA FELIX CORREA.

#### **12) ELIVALDO RODRIGUES SOBRINHO e BEATRIZ DA SILVA SOUZA**

ELE: nascido em São Domingos-MA, em 04/07/1977, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PIRES SOBRINHO e TEREZA FRANCISCA RODRIGUES SOBRINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filha de PAULO MANOEL DE SOUZA e ROSIANE ALVES DA SILVA.

#### **13) CELINO DE FREITAS e EDILENE MARINHO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Palotina-PR, em 30/09/1973, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-16, nº 47, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SATIRO DE FREITAS e ROSANA DE FREITAS. ELA: nascida em Alenquer-PA, em 27/12/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R-16, nº 47, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MACIEL DE OLIVEIRA e IZAILDE MARINHO DE OLIVEIRA.

#### **14) ADAO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO e CRISTIANA CARLA FERREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Avare-SP, em 26/09/1991, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Pricensa Izabel, nº 448, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ADAO FERREIRA



DE ALBUQUERQUE e CATARINA RODRIGUES FERREIRA. ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 17/01/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Pricensa Izabel, nº 448, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de PAULO CESAR DA SILVA e MARISA FERREIRA DA SILVA.

### 15) MICHEL ROBER PERIN e KAIREN SUELY LOPES DE SOUSA

ELE: nascido em Xanxere-SC, em 19/04/1981, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pernanbuco, nº528, bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS DEONILDO PERIN e IVANI SALETE VELHO PERIN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/01/1986, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pernanbuco, nº 528, bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 415419 - Título: DM/17537-A - Valor: 4.562,00  
Devedor: HERMES DEEKE  
Credor: TORQUEMIX COML. E DISTR. LTDA

Prot: 416374 - Título: DM/4973/3 - Valor: 1.025,25  
Devedor: RAIMUNDO DA SILVA - ME  
Credor: BV FRIGOPESCA COMERCIO I E E P LTDA

Prot: 416487 - Título: DM/29503-002 - Valor: 1.006,57  
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA  
Credor: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E L R LTDA

Prot: 416488 - Título: DM/29486-002 - Valor: 787,17  
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA  
Credor: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E L R LTDA

Prot: 417202 - Título: DMI/11D - Valor: 835,00  
Devedor: LATICINIOS HONORIO E DANTAS - ME  
Credor: ANGELA ISABEL GALATTI DISTRIBUIDORA

Prot: 417235 - Título: DMI/NFE012083/1 - Valor: 77,70  
Devedor: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN  
Credor: FOCKINK IND ELETRICAS LTDA

Prot: 417236 - Título: DMI/NFE012082/1 - Valor: 388,50  
Devedor: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN  
Credor: FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA

Prot: 417237 - Título: DMI/2167001 - Valor: 340,33  
Devedor: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA  
Credor: M DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 417270 - Título: DMI/4B - Valor: 2.000,00  
Devedor: LATICINIOS HONORIO E DANTAS - ME

Credor: ANGELA ISABEL GALATTI DISTRIBUIDORA

Prot: 417296 - Título: DM/2164/02 - Valor: 852,61

Devedor: I. W. MURARI ME

Credor: CIALA DA AMAZONIA REFINADORA DE METAIS LTDA

Prot: 417308 - Título: DM/42536-32 - Valor: 2.800,00

Devedor: R. M. DA SILVA RIVA

Credor: GUARIM EQUIPAMENTOS D E F M I LTDA

Prot: 417312 - Título: DMI/0010861703 - Valor: 1.013,51

Devedor: J.C.M BRANDAO - ME

Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 417313 - Título: DMI/0012037102 - Valor: 724,68

Devedor: J.C.M BRANDAO - ME

Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 417332 - Título: DMI/1-2840/1 - Valor: 598,20

Devedor: C. CHAVES DA SILVA - ME

Credor: FLUAIR COMPONENTES PNEUMATICOS LTDA

Prot: 417352 - Título: DM/0006-06 - Valor: 1.320,00

Devedor: CARLA EDERGEANY C. RABELO

Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 417353 - Título: DM/006-06 - Valor: 1.430,00

Devedor: CARLA EDERGEANY C. RABELO

Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 417396 - Título: DM/080868.1 - Valor: 200,00

Devedor: A. SOUZA MOURA

Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 417397 - Título: DM/080861.1 - Valor: 200,00

Devedor: A. F. DE MOURA ME

Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 417403 - Título: DM/296205D - Valor: 847,74

Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 20 de julho de 2010. (19 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.